



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício-Circular nº 162/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 23 de maio de 2019.

**A Sua Excelência
Juízes(as) de Direito Diretores(as) dos Fóruns do Estado do Ceará.**

**Processo Administrativo nº 8501285-45.2019.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Pedido de Providências**

Senhor(a) Juiz(a),

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Despacho/Ofício nº 2532/2019/CGJCE e anexos, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,


Adauto Lúcio Uchoa Couto
Gerente Administrativo





Número: **0011283-20.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **19/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **CNJ - Provimento nº 74/CNJ - Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais - COGETISE - Atas e portarias.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3622952	03/05/2019 10:25	Informações	Informações
3585033	30/04/2019 18:03	Despacho	Despacho
3605756	11/04/2019 15:58	Informações	Informações
3605757	11/04/2019 15:58	OFÍCIO Nº 0117-2019-CGJ	Informações
3604423	10/04/2019 14:30	Petição	Petição
3604424	10/04/2019 14:30	of. 491.2019 - cgj - E-CNJ 11283-20.2018	Documento de comprovação
3603805	10/04/2019 10:44	Informações	Informações
3603811	10/04/2019 10:44	Certidão	Documento de comprovação
3592990	29/03/2019 11:28	Informações	Informações
3592991	29/03/2019 11:28	OF. Nº 1427-GACOG	Informações
3592530	28/03/2019 16:38	Informações	Informações
3592531	28/03/2019 16:38	2019_03_28_16_26_26	Informações
3591404	27/03/2019 15:59	Informações	Informações
3591405	27/03/2019 15:59	Ofício 287-GC - PA SEI 0008903-2018- TJDF - Informa a ciência da Corregedoria de Justiça do TJDF q	Informações
3588966	25/03/2019 14:38	Informações	Informações
3587075	21/03/2019 18:40	Informações	Informações

35862 72	21/03/2019 09:52	Informações Anoreg-BR	Informações
35862 73	21/03/2019 09:52	Manifestação da AnoregBR ao texto do Provimento 74 CNJ 130319	Informações
35862 75	21/03/2019 09:52	Procuração Anoreg-BR CNJ	Procuração
35862 76	21/03/2019 09:52	Estatuto Anoreg-BR 2017	Documento de identificação
35862 77	21/03/2019 09:52	Ata eleição 2017	Documento de identificação
35861 74	21/03/2019 09:13	Informações	Informações
35855 40	20/03/2019 17:06	Informações	Informações
35855 41	20/03/2019 17:06	OFC-GCGJ - 5732019	Documento de identificação
35854 26	20/03/2019 14:23	Informações prestadas pela CGJ/RS	Informações
35849 94	20/03/2019 11:19	Informações	Informações
35849 69	20/03/2019 10:27	Informações	Informações
35849 70	20/03/2019 10:27	Despacho ciência CGJ	Documento de comprovação
35839 01	19/03/2019 12:38	Certidão ref. Desentr. e Traslado de documentos, conforme Despacho (Id 3568880) do presente feito.	Certidão
35835 57	19/03/2019 11:17	Informações	Informações
35688 80	18/03/2019 17:57	Despacho	Despacho
35692 64	01/03/2019 12:33	Certidão digitalizada - Documentos recebidos via sei	Certidão
35692 65	01/03/2019 12:33	Despacho CN 0625569 - SEI 02672-2019	Despacho digitalizado
35695 16	01/03/2019 12:33	Portaria PORTARIA N 09, DE 27 DE FEVEREIRO 2019 (0625501) - SEI 02672-2019	Documento de comprovação
35212 74	19/12/2018 18:12	Petição inicial	Petição inicial
35212 75	19/12/2018 18:12	Despacho - PP 2759-34.2018	Despacho digitalizado

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, acusamos o recebimento da intimação eletrônica contida no Id 3585033 .

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da CGJ/GO





Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011283-20.2018.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências instaurado pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA com o objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial do Brasil – Provimento 74, de 31 de julho de 2018.

O art. 8º do Provimento n. 74/2018 criou o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE.

No dia 6/2/2019, às 15h, foi realizada a primeira reunião do COGETISE, em que compareceram os representantes da Corregedoria Nacional de Justiça, das Corregedorias de Justiça dos Estados/DF, da ANOREG/BR, do CNB/CF, da ARPEN/BR, do IRIB/BR, do IEPTB/BR e do IRTDPJ/BR.

Identificou-se que a dificuldade de implantação integral do Provimento 74/2018 refere-se, exclusivamente, às serventias deficitárias integrantes da Classe 1 (serventias que arrecadam até R\$ 100.000,00 – cem mil reais, por semestre, cerca de 30,1% do total das serventias existentes no país), tendo sido estabelecido que, quanto às classes 2 e 3, o provimento deveria ser cumprido imediatamente.

Ainda, deliberou-se pela formação de uma Comissão para apresentar soluções para implementação do Provimento 74/2018, exclusivamente, à Classe 1, especialmente às serventias deficitárias.

No Id. 3586273, a ANOREG apresentou proposta de cumprimento do Provimento nº 74, em relação às serventias da Classe 1, que demandará o conhecimento, pelas corregedorias locais, da real dificuldade de implantação pelas serventias deficitárias.

É, no essencial, o relatório.

Considerando que o Provimento nº 74 encontra-se em plena vigência, tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da suspensão, concedido no Id. 3517700 do PP nº 6206-30.2018, determino a cada Corregedoria de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que fiscalize o cumprimento das exigências estabelecidas nas classes 2 e 3 do Provimento nº 74, instaurando as medidas administrativas que entender necessárias para fiel observância dos termos estabelecidos.

Tendo em vista que a proposta da ANOREG impõe a identificação dos reais motivos que poderão levar à impossibilidade de cumprimento pelas serventias deficitárias dos termos do Provimento nº 74, determino às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal que fiscalizem o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos cartórios integrantes da classe 1 e, quanto às serventias deficitárias, em caso de impossibilidade absoluta de cumprimento, comuniquem o motivo a esta Corregedoria Nacional.

À secretaria processual para dar ciência a todas as Corregedorias estaduais e do Distrito Federal da presente decisão.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

DE ORDEM, ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 0117/2019-CGJ.

RESPEITOSAMENTE,

WELLISON LUÍS SANTOS DA SILVA

DIRETOR DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Ofício nº 0117/2019-CGJ

Macapá/AP, 09 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça
BRASÍLIA-DF

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência e, em resposta à intimação eletrônica nos autos do Pedido de Providências nº 0011283-20.2018.2.00.0000, informo que esta Corregedoria está ciente do inteiro teor do despacho proferido, constante do movimento ID 3569265.

Limitado ao exposto, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinguida consideração.



EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Desembargador
Corregedor-Geral da Justiça

Faço a juntada do ofício 491/2019-CGJ subscrito pelo Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco, Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Ofício nº 491/2019 – CGJ

Recife, 09 de abril de 2019.

Pedido de Providências nº 0011283-20.2018.2.00.0000 (e-CNJ)

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Objeto do processo: CNJ - Provimento nº 74/CNJ - Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais - COGETISE - Atas e portarias.

A Sua Excelência, o Senhor
Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça

Com os cordiais cumprimentos, tomo ciência dos termos da Portaria nº 09, de 27 de fevereiro de 2019, que define a composição do comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais - GOGETISE, na qual o **Exmo. Sr. Janduhy Finizola da Cunha Filho**, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do Interior desta Corregedoria Geral da Justiça, foi designado para compor o COGETISE, representando a Corregedoria de Justiça de Pernambuco.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

Informo, para os devidos fins, que a Juíza Corregedora do Grupo II, integrante do COGETISE - Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais, tomou conhecimento da Portaria 09/19, da Corregedoria Nacional de Justiça, e da Ata da Primeira Reunião do citado Comitê, porquanto foi empreendida a juntada dos referidos documentos ao PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS CGJ 0000618-28.2018.8.15.1001, realizando-se, *a posteriori*, a conclusão dos referidos autos, conforme documento de comprovação em anexo.



Conselho Nacional de Justiça
Comprovante de juntada de documento

Processo

Número do processo: 0000618-28.2018.8.15.1001
Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça
Jurisdição: Corregedoria Geral de Justiça
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Assunto principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Serviços/Concessão / Permissão / Autorização/Tabelionatos, Registros, Cartórios
Valor da causa:
Medida de urgência: Não

Partes**REQUERENTE**

- Conselho Nacional de Justiça (REQUERENTE)

REQUERIDO

- Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba (REQUERIDO)

Outros interessados

Não existem outros interessados vinculados.

Assuntos

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Serviços/Concessão / Permissão / Autorização/Tabelionatos, Registros, Cartórios
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) / Corregedorias (83601) / Sistemas informatizado

Documentos Protocolados

Documento	Tipo	Tamanho (KB)
Informações	Informações	0,21
0011283-20.2018.2.00.0000	Documento de Comprovação	5168,70
0011283-20.2018.2.00.0000	Documento de Comprovação	5168,70

Documento(s) juntado(s) por: MIGUEL ANTONIO CUNHA BARRETO MINDELLO FILHO em 09/04/2019 09:11

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Júnior Alberto, Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, encaminho o OF. N° 1427/GACOG, de 28.03.2019 e anexo, expedido nos autos do PP-SEI 0001022-31.2019.8.01.0000.

Respeitosamente,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

OF. Nº 1427/GACOG

Rio Branco-AC, 28 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça
Rio Branco - AC

Assunto: Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais - COGETISE

Senhor Corregedor Nacional.

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista que na publicação da Portaria N.º 09, 27 de fevereiro de 2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, não fez constar o representante da Corregedoria-Geral a Justiça do Estado do Acre, **solicito** a Vossa Excelência a inserção do nome do Juiz auxiliar desta Corregedoria, o Magistrado **Leandro Leri Gross**, como representante deste órgão para compor o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais.

Na oportunidade, requesto a desconsideração do OF N.º 548/GACOG 0538172, encaminhado a corregedoria no Conselho Nacional de Justiça a qual indicava o servidor **Rodrigo Oliveira dos Santos**, conforme cópia em anexo.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro**, **Corregedor(a)**, em 28/03/2019, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0561693** e o código CRC **82D6AEAC**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

OF. Nº 548/GACOG

Rio Branco-AC, 06 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça

Assunto: Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE.

Senhor Corregedor,

Com meus cumprimentos, reportando ao despacho exarado no Pedido de Providências n. 0002759-34.2018.2.00.000, indico o servidor **Rodrigo Oliveira dos Santos** como representante desta Corregedoria para compor o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais, instituído pelo Provimento CNJ nº 74/2018.

Por oportuno, esclareço que o despacho em referência aportou nesta Corregedoria somente em **04.02.2019**, conforme demonstra o e-mail anexo, de forma a impossibilitar o planejamento necessário (trâmites internos para emissão de bilhetes de passagens) para o deslocamento do referido servidor a essa Corregedoria Nacional a fim de participar da reunião agendada para 06.02.2019, às 15h, nessa Corregedoria Nacional.

Respeitosamente,

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro**, **Corregedor(a)**, em 06/02/2019, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0538172** e o código CRC **10700F44**.

Data de Envio:

07/02/2019 10:52:33

De:

TJAC/Email da geaux <coger@tjac.jus.br>

Para:

Ailson@cnj.jus.br

Assunto:

OF. Nº 548/GACOG. PP-SEI 0001022-31.2019.8.01.0000

Mensagem:

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça

Assunto: Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais COGETISE.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Júnior Alberto, Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, encaminho oOF. Nº 548/GACOG e anexo.

Favor confirmar leitura.

COGER-AC

Anexos:

Oficio_0538172.html

E_mail_0536876_E_mail.CNJ__de_04.02.2019.pdf

Segue, anexo, Of. 551/2019/Sec/CJRMB, com manifestação desta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2019.6.002042-3 / 0011283-20.2018.2.00.0000 (CNJ)
ASSUNTO: INTIMAÇÃO / PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO/OFÍCIO Nº 551 /2019-CJRMB

Cuida-se de intimação eletrônica expedida nos autos do **Pedido de Providências nº 0011283-20.2018.2.00.0000 (CNJ)**, expediente por meio do qual foi encaminhado a esta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém o despacho proferido pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos em referência, determinando a intimação de todas as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para ciência da Portaria nº 09, de 27 de fevereiro de 2019, que "define a composição do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE", e da "Ata da Primeira Reunião do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE".

Em atendimento ao referido despacho, esta Corregedoria de Justiça toma ciência dos expedientes acima discriminados, oportunidade em que solicita à D. Corregedoria Nacional de Justiça a inclusão de seu representante como membro do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE para os devidos fins, indicando para tanto o Exmo. Sr. **José Antônio Ferreira Cavalcante**, Juiz Auxiliar desta CJRMB.

Oficie-se nesse sentido à Corregedoria Nacional de Justiça, servindo o presente despacho como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.
Belém, 28 de março de 2019.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Ofício 287/GC - PA SEI 0008903/2018 - Informa a ciência da Corregedoria de Justiça do TJDFT quanto à decisão proferida no PP 0011283-20.2018.2.00.0000/CNJ.



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GC
GABINETE DA CORREGEDORIA

PRAÇA MUNICIPAL - LOTE 1, BLOCO D, 2º ANDAR, SALA 203 | CEP 70094-900, Brasília-DF

Ofício 287/GC

Brasília, 26 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Assunto: **PA SEI 0008903/2018 - TJDFT - Informa a ciência da Corregedoria de Justiça do TJDFT quanto à decisão proferida no PP 0011283-20.2018.2.00.0000/CNJ.**

Senhor Corregedor Nacional,

De ordem do Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador Humberto Adjuto Ulhôa, informo a Vossa Excelência que esta Corregedoria de Justiça tomou ciência do inteiro teor da decisão proferida nos autos do **Pedido de Providências n. 0011283-20.2018.2.00.0000/CNJ**, proferido pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Jorsenildo Dourado do Nascimento, onde restou *identificado que as dificuldades de implantação do Provimento n. 74/2018 referiam-se, exclusivamente, à Classe 1 (serventias com arrecadação de até cem mil reais por semestre, equivalente a 30,1% dos cartórios brasileiros), especificamente aos cartórios deficitários, e da criação de uma comissão que irá apresentar alternativas tecnológicas para que os cartórios possam cumprir o referido normativo.*

Respeitosamente,

VANESSA MARIA TREVISAN
Juíza Assistente da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Maria Trevisan, Juiz(a) Assistente**, em 26/03/2019, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0871780** e o código CRC **7F015923**.

Ciente.

Exmo. Ministro Humberto Martins

De ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Des. José Jorge Ribeiro da Luz, acusamos o recebimento da intimação eletrônica contida no ID 3569265.

Atenciosamente,

Fabiano Pegoraro Franco

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Manifestação anexa.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DO COGETISE, JUIZ
AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DR.
JORSENILDO DOURADO DO NASCIMENTO**

***Proposta de Solução Tecnológica para atendimento ao Provimento CNJ
nº 74/2018***

**A Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG-
BR**, representando o Colégio Notarial do Brasil – CNB/CF, o Instituto de
Registro de Imóveis do Brasil - IRIB, o Instituto de Registro de Títulos e
Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil – IRTDPJ BRASIL, a
Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN
BRASIL, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB, neste
ato representada pelo seu presidente, Cláudio Marçal Freire, vem, apresentar
proposta para cumprimento do Provimento 74/2018 do CNJ.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Provimento Nº 74, de 31/7/2018, que dispôs sobre padrões mínimos
de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade
de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro
do Brasil manteve vigente as normas anteriores que não forem com ele
incompatíveis.

Neste sentido, considera-se pertinente, contextualizar a norma no
quadro da implantação do Registro Público Eletrônico, instituído pela Lei nº
11.977, de 7/7/2009.

SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/606 – Centro Empresarial Brasília – 70340-907 – Brasília/DF – (61) 3323-
1555 - www.anoreg.org.br / anoregbr@anoregbr.org.br



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio Portaria CNJ 19, de 23/2/2010 (Presidência), institui um grupo de trabalho para planejar e executar as ações necessárias para a modernização dos registros de imóveis do Estado do Pará. O escopo desse Grupo foi ampliado para abarcar as serventias localizadas na Amazônia Legal e, depois, aquelas de todo o País.

Resultante dos esforços empreendidos pelos referido grupo de trabalho, o CNJ editou a Recomendação nº 14/2014, para que as corregedorias dos tribunais dos estados e do Distrito Federal pudessem seguir os parâmetros e requisitos de tecnologia da informação para implantação nacional do Registro Público Eletrônico em todas as especialidades.

2. PRESSUPOSTOS DA ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROVIMENTO CNJ Nº 74/2018

A Anoreg-BR reitera que o Provimento 74/2018 da CNJ vem ao encontro dos anseios de Notários e Registradores, por haver um entendimento consolidado na classe que o futuro dos serviços notariais e de registro passam pela modernização e adoção ampla de Tecnologias da Informação e Comunicação.

A presente proposta buscou alinhar a visão estratégica de tecnologia da informação das entidades que manifestaram seu entendimento sobre a obrigatoriedade de adoção de mecanismos de segurança da informação exigidos pelo referido Provimento.

Três pressupostos embasam a visão de futuro da Anoreg-BR em relação à Tecnologia da Informação, a saber:

2.1 - a diversidade de condições dos cartórios reflete a diversidade do país, não se trata apenas de uma questão econômica, mas também de oferta de serviços de internet e de tecnologia da informação.

Neste sentido, considera-se imprescindível que as exigências sejam



flexíveis para comportar essa diversidade;

2.2 - a tecnologia da informação vem passando por uma grande transformação, principalmente com a adoção de tecnologias em nuvem, mas também com a possibilidade de integração entre sistemas de informação por microserviços (APIs).

2.3 - por fim, mas não menos importante, entende-se que os serviços notarial e de registro devem ser prestados pelas serventias, mas tendo em vista seu impacto em âmbito nacional, motivo pelo qual a Anoreg-BR e seus institutos membros tem um papel relevante de representação e também de apoio aos cartórios de todo país. Desta forma, considera-se fundamental que sejam pactuadas metas com o CNJ e, doravante, a Anoreg-BR seja autorizada a montar um plano estratégico de tecnologia da informação, com autonomia para definição de tecnologias e dos meios necessários para atendimento ao Provimento 74 que será monitorado pelo Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE).

3. DAS EXPERIÊNCIAS DE INFORMATIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL

O enfretamento da informatização da atividade notarial e registral já ocorre há vários anos seja pelas próprias serventias individualmente ou seja de forma global pelas entidades de classe que as representam.

O engajamento das serventias de forma individualizada percebe-se pela adequação de pronto de várias delas ao Provimento desde sua publicação. Já a participação das entidades, dá-se atualmente de forma preponderante por meio da criação e desenvolvimento de suas centrais. A fim ilustrativo, mencionamos algumas centrais existentes e operantes nas mais variadas atribuições, como: Central RTDPJBrasil, referente à atribuição de registro de títulos e documentos; a CRC Nacional, do registro de pessoas

SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/606 – Centro Empresarial Brasília – 70340-907 – Brasília/DF – (61) 3323-1555 - www.anoreg.org.br / anoregbr@anoregbr.org.br



naturais; CENSEC, de notas; CRAs, do protesto de títulos; Central do registro de imóveis etc.

3.1 – Central RTDPJBRASIL

Com o Provimento nº 48 do CNJ, o IRTDPJ Brasil viu a necessidade de viabilizar um programa de registro para seus associados, uma vez que, se chegasse um documento eletrônico em uma serventia que não tivesse uma ferramenta compatível, não haveria nenhuma forma de proceder ao Registro Eletrônico, pois a impressão destrói o documento. A Central seria a ponta do processo que envia o documento, no entanto, sem a outra ponta, que efetiva o registro, não seria possível implantar o SRTDPJ. Por este motivo, o IRTDPJBrasil passou a subsidiar programa para as serventias de baixa renda, tornando possível a informatização plena.

Através da hospedagem do software de gestão interna dos cartórios ou, tão somente, dos bancos de dados em nuvem, localizada no território nacional, que cumpre todas as exigências de segurança, o IRTDPJBrasil pretende cumprir todos os requisitos do Provimento nº 74, com um custo viável para os cartórios.

3.2 – Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC

A publicação do Provimento CNJ nº 46/2015 que regulamenta a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, impulsionou a ARPEN Brasil a construir serviços integrados entre os cartórios estabelecendo um novo paradigma na prestação dos serviços de RCPN à população brasileira.

O funcionamento da CRC permite hoje integrar todos os cartórios de RCPN do Brasil, estando já em pleno funcionamento em todas unidades da federação.

SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/606 – Centro Empresarial Brasília – 70340-907 – Brasília/DF – (61) 3323-1555 - www.anoreg.org.br / anoregbr@anoregbr.org.br



Essa integração entre os cartórios vem proporcionando a significativa melhoria da oferta de serviços aos cidadãos, sendo, inclusive, reconhecida por instituições públicas de referência como a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que por meio de convênio com a ARPEN Brasil autorizou que os cartórios emitam o número do CPF no ato do registro do nascimento. Resultando que hoje mais de 95% dos novos CPF são inscrições realizadas nos cartórios.

O ambiente da CRC Nacional hoje se encontra em nuvem público/privada com máquinas em balanceamento de carga para aumento de capacidade de forma dinâmica, escalável de maneira automática, com redundância utilizando de mais de uma zona, ou seja se uma zona parar a outra assume o controle não deixando a CRC Nacional fora do ar.

São utilizados backups automatizados e agendados para salvaguardar as informações durante um período de forma cíclica no formato de imagem para resgate de forma rápida e segura sem perda de informação.

Todos os acessos as máquinas em nuvem são realizados através de chaves público/privado utilizando duas chaves criptografadas garantindo uma maior segurança ao acesso.

O acesso aos sistemas é realizado exclusivamente através de certificado digital ICP-Brasil que garante a autenticidade da pessoa no meio eletrônico.

3.3 – CENSEC

A Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC foi criada com base no Provimento CNJ nº 18/2012 para o compartilhamento dos dados referentes aos atos notariais, incluindo-se escrituras, procurações, testamentos, inventário, divórcios e separações.

Dentre várias funções da Central, destaca-se a possibilidade de consulta pelos entes públicos da existência de atos lavrados, auxiliando, por exemplo, investigações de natureza criminal, administrativa ou tributária, bem

SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/606 – Centro Empresarial Brasília – 70340-907 – Brasília/DF – (61) 3323-1555 - www.anoreg.org.br / anoregbr@anoregbr.org.br



como a central de testamentos que permitiu a consulta em âmbito nacional da existência de testamentos públicos ou cerrados, sendo hoje sua consulta requisito essencial para a realização de inventários judiciais ou extrajudiciais.

3.4 – CRA

A Central Nacional de Remessa de Arquivos - CRA presta serviço à população brasileira permitindo a consulta gratuita sobre a existência de protestos em nome de pessoas físicas e jurídicas, bem como a remessa de títulos ou documentos de dívida, seu acompanhamento e até mesmo o cancelamento eletrônico. É um serviço 100% online, que reduz custos, sem a necessidade de intermediários, podendo os títulos serem apresentados a qualquer cartório de protesto do país.

4. SUGESTÕES AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO PROVIMENTO CNJ Nº 74

O Provimento CNJ nº 74 tem por escopo a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e registrais no Brasil. O teor de seu texto e de seus anexos podem induzir a leitura de que o modelo de execução e manutenção do banco de dados deve ser realizado preferencialmente em hardware e softwares locais, fisicamente dentro da serventia.

Motivo pelo qual desaconselhamos a adoção de modelo atomizado no qual a responsabilidade pela perpetuação das informações seja unicamente das serventias.

Em razão disto sugerimos a integração da serventia com os serviços fornecidos pelas centrais dos institutos membros, que pode ser feita de suas formas:



Como visto, as serventias, a Anoreg-BR e seus institutos membros buscam avidamente a absorção da tecnologia na prestação dos serviços notariais e registrais. Contudo, tal busca não pode desconsiderar a diversidade de condições existentes no Brasil, país de proporções continentais e de grande disparidade econômica. Tendo em vista esses pressupostos sugere-se as seguintes alternativas para o integral cumprimento do Provimento CNJ nº 74, e em especial atentando às peculiaridades daquelas serventias com menor arrecadação:

4.1 – Solução híbrida: com parte dos sistemas operando localmente no cartório e parte funcionando em uma estrutura compartilhada desenvolvida pelas entidades institucionais das classes dos notários e registradores.

4.2 – Sistema hospedado em um provedor: solução para as serventias que desejam utilizar uma infraestrutura de TI totalmente externa, seja por razões de ordem financeira, ou por razões de deficiência de infraestrutura local, por não dispor a localidade onde se encontram de infraestrutura adequada ao suporte das operações.

As centrais adotarão políticas inclusivas onde se viabilizará o ingresso das serventias da **Classe 1** associadas por meio da socialização de seus custos e valor mínimo, desde que não as onere. A Anoreg-BR, pelas suas estaduais, e os Institutos auxiliarão os tabeliães e registradores a encontrarem soluções de acesso a internet, considerando a infraestrutura disponível e demais condições da região em que prestam seus serviços. Para tanto, será necessário o prazo de um mês para levantamento real das despesas e de seis meses para operacionalização.

5. PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Com o deferimento das soluções sugeridas, haverá a centralização dos dados das serventias extrajudiciais, pelos Institutos membros da Anoreg-BR, o que gerará investimento e adequação técnica das Centrais, a fim de garantir a



segurança dos dados, bem como o fortalecimento destas.

Para a devida adequação, os Institutos membros da Anoreg-BR, necessitam de prazo de **pelo menos 06 (seis) meses**.

Assim sendo, após a adequação das Centrais, os seguintes itens do Provimento CNJ nº74 já estarão sendo cumpridos:

1. Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica;
2. Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem;
3. Dispositivo de armazenamento (storage), físico ou virtual;
4. Serviço de cópias de segurança na internet (backup em nuvem);
5. Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal;
6. Switch para a conexão de equipamentos internos;
7. Software antivírus e antissequestro;
8. Firewall;
9. Proxy;
10. Banco de dados;

Em relação aos demais itens, que não estão abrangidos pela implementação do uso das Centrais, sugerimos o seguinte:

1. Energia estável, rede elétrica devidamente aterrada e link de comunicação de dados.

Sugestão: A utilização de estabilizador seria suficiente para conferir estabilidade para a rede elétrica;

2. Endereço eletrônico (e-mail) da unidade para correspondência e acesso ao sistema Malote Digital

Sugestão: Cumprimento imediato.

SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 601/606 – Centro Empresarial Brasília – 70340-907 – Brasília/DF – (61) 3323-1555 - www.anoreg.org.br / anoregbr@anoregbr.org.br



3. Unidade de alimentação ininterrupta (nobreak) compatível com os servidores instalados, com autonomia de pelo menos 30 minutos

Sugestão: *Cumprimento imediato.*

4. Impressoras e scanners (multifuncionais)

Sugestão: *Cumprimento imediato.*

5. Switch para a conexão de equipamentos internos;

Sugestão: *Cumprimento imediato.*

6. Roteador para controlar conexões internas e externas

Sugestão: *Cumprimento imediato.*

7. Softwares licenciados para uso comercial

Sugestão: *Possibilidade de utilização de licença não comercial.*

8. Autenticação por certificação digital própria ou por biometria além de usuário e senha associados aos perfis pessoais com permissões distintas, de acordo com a função, não sendo permitida o uso de usuários genéricos (Art. 4º).

Sugestão: *Utilização de umas das três opções: Login e Senha ou Certificado Digital ou Biometria.*

E, no caso de a serventia utilizar o sistema híbrido, **com servidor físico**, nossas sugestões são as seguintes:

1. Local técnico (CPD) isolado dos demais ambientes preferencialmente por estrutura física de alvenaria ou, na sua impossibilidade, por divisórias. Em ambos os casos, com possibilidade de controle de acesso (porta com chave) restrito aos funcionários da área técnica;

Sugestão: *Utilização de servidor em local seguro, tais como o dos livros,*



possibilitando a utilização de rack com tranca para garantir a segurança no acesso;

2. Local técnico com refrigeração compatível com a quantidade de equipamentos e metragem;

Sugestão: Retirada deste item;

3. Dispositivo de armazenamento (storage), físico ou virtual;

Sugestão: Além do Backup nas Centrais, deverá ser feito backup local, podendo ser utilizado espelhamento de HDs e cópia em mídia externa;

4. Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal;

Sugestão: Retirada deste item;

5. Software antivírus e antissequestro;

Sugestão: Pode ser utilizado os do Sistema Operacional, se houver;

6. Firewall;

Sugestão: Pode ser utilizado o do Sistema Operacional ou do equipamento físico, se houver.

6. CONCLUSÃO

A Anoreg-BR, corrobora com o anseio do CNJ em buscar um aperfeiçoamento e melhorias no que tange a infraestrutura das serventias extrajudiciais.

Após analisar as ponderações e sugestões dos Institutos membros, chegamos à conclusão que não se faz necessária grandes alterações do Provimento CNJ nº74, apenas pequenos ajustes, bem como a exigência de utilização das Centrais dos Institutos membros da Anoreg-BR, para que estas sejam as responsáveis técnicas pelo armazenamento dos dados das serventias extrajudiciais.

Sem contar as adaptações ora sugeridas, que são de extrema



importância, o prazo de, pelo menos 06 (seis) meses para que as Centrais possam se estruturar, é fundamental para que as serventias de menor rendimento, possam, com a ajuda dos Institutos, cumprir à norma. Isto não só possibilitará o fortalecimento das Centrais, mas também dos Institutos e Associações que representam toda a classe notarial e registral, garantindo a total segurança dos dados extrajudiciais.

Face ao exposto, a entidade signatária espera ter prestados as devidas informações requisitadas, e dentro do prazo determinado.

Nesta oportunidade, reiteram-se a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito.

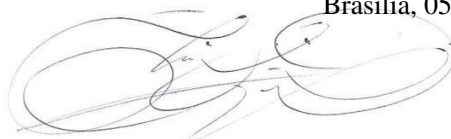
Brasília, 13 de março de 2019.

Claudio Marçal Freire
Associação dos Notários e Registradores do Brasil-ANOREG/BR
Presidente

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ANOREG-BR – ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL**, associação nacional de classe, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.495.058/0001-41, com sede no SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Salas 221/231 - Centro Empresarial Brasília, Brasília/DF, representada por seu Presidente, Claudio Marçal Freire (“Outorgante”), neste ato, nomeia e constitui seus procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de sua nomeação, **ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 15.014, **GIOVANI TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o n.º 27.340, **SARAH RORIZ DE FREITAS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n.º 48.643, integrantes da sociedade de advogados **BARBOSA, MÜSSNICH & ARAGÃO**, com sede na SCS - Quadra 1, bloco F, 7º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.837.309/0001-91, a eles outorgando os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive com poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, notificar, interpor, firmar compromisso, dar e receber quitação, interpor recursos, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes outorgados, especificamente para representarem a Outorgante perante o Conselho Nacional de Justiça relativo a manifestações, intimações, pedidos de providência ou outros daquele órgão, bem como em todos os recursos e incidentes a ele relativos, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Brasília, 05 de julho de 2017



Claudio Marçal Freire

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL – ANOREG-BR

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE (art. 1º)	1
CAPÍTULO II – FINS DA ASSOCIAÇÃO (art. 2º)	2
CAPÍTULO III – ASSOCIADOS (arts. 3º a 8º)	3
CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO (arts. 9º e 10)	5
CAPÍTULO V – ÓRGÃOS (arts. 11 a 46)	6
Seção I – Assembleia Geral (arts. 12 a 16)	6
Seção II – Diretoria Executiva (arts. 17 a 24)	9
Seção III – Diretoria Colegiada (arts. 25 a 28)	13
Seção IV – Conselho Fiscal (arts. 29 a 31)	14
Seção V – Conselho de Ética (arts. 32 a 39)	15
Seção VI – Associações dos Estados e do Distrito Federal (arts. 40 a 43)	17
Seção VII – Comissão Eleitoral (art. 44 a 46)	18
CAPÍTULO VI – ELEIÇÕES (art. 47 a 80)	19
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 81 a 88)	26
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 89 a 93)	28

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR, de natureza civil e de âmbito nacional, com intuítos não lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.495.058/0001-41, é constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º. A ANOREG é organizada em uma estrutura federativa, contando com uma Associação Nacional, vinte e seis Associações estaduais e a do Distrito Federal.

§ 2º. A ANOREG-BR é regida pelo Código Civil, por este Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º. A ANOREG-BR tem por finalidade congregar titulares de delegação e responsáveis pelo expediente dos serviços notariais e de registro do Brasil, e especialmente:

I - promover-lhes a união em defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses legítimos;

II - representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;

III - promover e divulgar a atividade notarial e de registro, buscando ampliar o prestígio e a dignidade da função;

IV – propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e de registro, colaborando com os poderes competentes na redação de textos pertinentes;

V - divulgar matérias jurídicas e outras matérias formativas e informativas de interesse da atividade;

VI - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da atividade, buscando a melhoria na qualidade dos serviços prestados;

VII – celebrar convênios com entidades, sociedades ou associações para a prestação de serviços em geral aos associados, seus prepostos e respectivos familiares.

VIII - propugnar pelo engrandecimento e pelo conagração da atividade em todo o País;

IX – incentivar a informatização dos serviços notariais e de registro, oferecendo aos associados consultoria na aquisição de equipamentos e programas;

X – atuar em colaboração com as entidades representativas de cada natureza de serviço, bem como com associações congêneres;

XI – promover e apoiar ações de cunho social, beneficente ou ambientais.

§ 1º. Para consecução de seus objetivos, a ANOREG-BR levará a efeito o plano estratégico aprovado pela Assembleia Geral para o cumprimento das metas e finalidades da entidade, bem como realizará cursos profissionalizantes, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e Congressos sobre as-



suntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da atividade, participando, quando possível, de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades.

§ 2º. É vedado à ANOREG-BR manifestar-se sobre matéria de natureza religiosa ou político-partidária.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 3º. Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I – fundadores;
- II – titulares;
- III - titulares aposentados;
- IV – especiais.

§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da ANOREG-BR.

§ 2º. São associados titulares os Tabeliães e os Oficiais de Registro.

§ 3º. Podem requerer filiação como associados especiais:

I – os Institutos Membros, de âmbito nacional, assim reconhecidos pela Diretoria Colegiada como representativos de cada uma das naturezas de serviço;

II – os que respondem pelo expediente de serventias notariais e de registro, em caráter temporário, enquanto persistir essa condição;

III – os admitidos diretamente pela ANOREG-BR, em situação excepcional, enquanto persistir a excepcionalidade.

§ 4º. A associação far-se-á somente nas ANOREGs estaduais e na do Distrito Federal, que repassarão à ANOREG-BR as informações necessárias à inclusão no quadro associativo.

§ 5º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal, até o último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro, enviarão à ANOREG-BR a relação de associados em dia com suas obrigações associativas.

§ 6º. Ainda que associado às ANOREGs estaduais e à do Distrito Federal, somente serão associados à ANOREG-BR aqueles previstos neste artigo.



§ 7º. O associado especial, a que se refere o § 3º, inciso II deste artigo, tem assegurado o direito de voz e voto, não podendo ser votado.

Art. 4º. O associado de qualquer categoria não responde, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ANOREG-BR.

Art. 5º. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada, obedecendo o critério objetivo de proporcionalidade da capacidade contributiva individual, definirá a contribuição associativa mensal, inclusive a dos Institutos Membros.

Parágrafo único. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada também poderá instituir contribuição extraordinária obrigatória para todos os associados a fim de suprir determinada finalidade, observado o critério do caput deste artigo.

Art. 6º. São direitos do associado em dia com suas obrigações:

- I – frequentar as instalações da ANOREG-BR;
- II – sugerir medidas de interesse da atividade ou de caráter social;
- III – participar das Assembleias Gerais, podendo debater as matérias constantes da Ordem do Dia e votar, obedecidas as restrições deste Estatuto;
- IV – convocar reunião de qualquer órgão deliberativo, inclusive Assembleia Geral, desde que o pedido conte com o apoio de pelo menos cinquenta associados, garantida, de qualquer forma, a convocação por uma quinta parte dos associados;
- V – utilizar os serviços da ANOREG-BR, ressarcindo eventuais despesas financeiras.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e na forma previstos em lei ou neste Estatuto.

Art. 7º. São deveres do associado:

- I - dignificar o exercício de suas funções;

II – cumprir, e fazer cumprir, as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Ética;

III – zelar pelo prestígio da ANOREG-BR, dos notários e dos registradores, bem como de sua atividade;

IV – pugnar pelo aperfeiçoamento das instituições e normas notariais e de registro;

V – manter relações respeitadas com os demais associados.

Art. 8º. Perderá a condição de associado quem:

I – requerer o seu desligamento do quadro associativo;

II – deixar de ser titular de serviço notarial ou de registro ou responsável pelo expediente, ressalvada a hipótese de aposentadoria;

III – ao se aposentar, manifestar o desejo de ser desligado do quadro associativo;

IV – for excluído, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, o associado não terá direito à restituição de contribuições ou indenização de qualquer espécie, permanecendo responsável pelos seus débitos já existentes.

§ 2º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nas hipóteses estabelecidas neste Estatuto e no Código de Ética.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio da ANOREG-BR é formado por:

I – contribuições previstas no art. 5º deste Estatuto;

II – doações e legados;

III – imóveis, móveis e valores mobiliários;

IV – resultado de operações financeiras;

V – arrecadações esporádicas;

VI - contribuições voluntárias.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva a administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que possuir, conforme o previsto no planejamento estratégico e no orçamento anual.

Parágrafo Único. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 11. São órgãos da ANOREG-BR:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Diretoria Colegiada;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho de Ética;
- VI – Associações dos Estados e do Distrito Federal;
- VII – Comissão Eleitoral.

Seção I

Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, constituído pelos associados, sob a presidência do Presidente da ANOREG-BR.

§ 1º. Salvo disposição estatutária específica, a Assembleia Geral considerar-se-á instalada com a presença de qualquer número de associados, em convocação única.

§ 2º. Para participar de Assembleia Geral e votar é necessário:

- I - estar no gozo dos direitos associativos;
- II - estar associado há pelo menos seis meses;
- III - estar em dia com todas as suas obrigações associativas, até o dia útil anterior à realização da Assembleia.

§ 3º. Cada associado terá direito a apenas um voto.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á em Brasília, Distrito Federal:

I – ordinariamente, no mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício que findou;

II – ordinariamente, no mês de novembro de cada ano, para aprovar o orçamento anual para o exercício financeiro seguinte e adequações ao planejamento estratégico;

III – extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos indicados na convocação.

§ 1º. A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora, local e Ordem do Dia, far-se-á mediante edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de sete dias e máxima de trinta dias, divulgando-se em destaque na página da internet da entidade.

§ 2º. A convocação de Assembleia Geral por associados, prevista no art. 6º, inciso IV, deste Estatuto, respeitará os termos do § 1º deste artigo, informando a qualificação dos que apoiaram a convocação e indicação precisa dos assuntos a serem deliberados.

§ 3º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-BR poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, após consultar os demais integrantes da Diretoria Executiva pelo modo mais adequado.

§ 4º. Na hipótese do § 3º deste artigo, é obrigatória a publicação do Edital de convocação, nos moldes previstos no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, salvo disposição estatutária específica, serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único. A votação será simbólica; havendo dúvida razoável sobre o resultado, o Presidente da Assembleia Geral determinará votação nominal.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer matéria levada ao debate e, privativamente:

I – destituir qualquer integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;

II – deliberar sobre as contas da Associação;

III – aprovar e alterar o Estatuto e o Código de Ética;

IV – aprovar e alterar o orçamento anual e o Planejamento Estratégico;

V – deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões da Diretoria Colegiada, exceto sobre punição que não seja a de exclusão de associado;

VI – deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;

VII – deliberar sobre a exclusão de associação estadual ou do Distrito Federal da estrutura federativa ANOREG, nos termos deste Estatuto.

§ 1º. Para a deliberação sobre os temas tratados nos incisos do caput deste artigo, a convocação será específica, podendo ser cumulativa, exceto na hipótese de destituição, quando será exclusiva.

§ 2º. Para a destituição de integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética é necessária a manifestação favorável da maioria dos votantes, desde que votem, pelos menos, cento e cinquenta associados.

Art. 16. Qualquer associado que demonstrar prejuízo com decisão da Diretoria Colegiada poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão.

§ 1º. Será considerada ciência a divulgação da decisão na página na internet da ANOREG-BR, iniciando-se a contagem do prazo recursal no dia útil seguinte.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da ANOREG-BR, em petição escrita, contendo no mínimo:

I – qualificação completa do recorrente, indicando telefones para contato e endereço eletrônico (e-mail) para receber as intimações sobre o recurso;

II – a decisão recorrida;

III – comprovação da tempestividade;

IV – demonstração do prejuízo com a decisão recorrida;

V – os fundamentos pelos quais a decisão recorrida deve ser reformada.



§ 3º. Recebido o recurso, a Secretaria da ANOREG-BR o encaminhará ao Presidente que designará um relator e incluirá a análise e deliberação sobre o recurso na pauta da próxima Assembleia Geral.

§ 4º. Em caso de comprovada urgência, o Presidente da ANOREG-BR convocará Assembleia Geral, nos termos do art. 13, §§ 4º e 5º, deste Estatuto.

§ 5º. Antes de iniciar a votação sobre o recurso, será dada a palavra ao relator por dez minutos; em seguida o recorrente terá igual tempo para apresentar suas alegações.

§ 6º. Terminadas as alegações orais, o Presidente da Assembleia colocará em votação, podendo ser pelo provimento, provimento parcial ou desprovimento do recurso apresentado.

§ 7º. Da decisão não cabe recurso, respeitado o disposto no art. 86 deste Estatuto.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva constitui-se de associados fundadores ou titulares, eleitos, obedecida a seguinte composição: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Diretor-Geral, Diretor Financeiro e Diretor Financeiro Adjunto.

§ 1º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, far-se-á nova eleição se faltar mais de um ano para o término do mandato; se faltar menos, a Diretoria Colegiada escolherá novo Presidente, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 2º. Em caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria Executiva, independente do tempo de mandato, a Diretoria Colegiada escolherá novo integrante, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Estatuto.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o integrante completará o mandato.

§ 4º. Os integrantes da Diretoria Executiva não serão remunerados.

§ 5º. A Diretoria será assessorada por um Superintendente Executivo, remunerado, de livre escolha do Presidente.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Código de Ética e o Planejamento Estratégico, bem como as deliberações de Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada e do Conselho de Ética;

II – administrar a ANOREG-BR, inclusive seu patrimônio, com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;

III – atender às solicitações do Conselho Fiscal;

IV – elaborar proposta do orçamento anual, com a previsão de receita e fixação de despesa, a ser aprovado pela Assembleia Geral;

V - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no ano anterior, publicando-o na página na internet da entidade até o mês de março;

VI - prestar contas anualmente à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – adquirir, alienar ou onerar bem imóvel, com prévia autorização da Assembleia Geral;

VIII — convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, a Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal;

IX — criar e extinguir comissões para fins específicos, de caráter temporário, designando seus integrantes;

X — tomar conhecimento e dar o encaminhamento devido sobre requerimento de associado;

XI — opinar sobre as decisões do Presidente a serem adotadas ad referendum da Diretoria Colegiada;

XII – propor à Diretoria Colegiada o valor da contribuição associativa, bem como a instituição de contribuição extraordinária;

XIII — exercer qualquer atribuição que não seja privativa de outro órgão da entidade.

Parágrafo único. Nenhum integrante da Diretoria pode ser responsabilizado, pessoalmente, por obrigação que assumir em nome da ANOREG-BR, salvo quando o fizer em desacordo com o previsto em Lei ou neste Estatuto.

Art. 19. Compete ao Presidente da ANOREG BR:



I - representar a ANOREG-BR ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e, de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral, salvo impedimento ou disposição estatutária específica;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada;

IV – contratar serviços profissionais necessários à consecução dos objetivos da ANOREG-BR;

V – abrir, encerrar e rubricar os livros e documentos necessários às atividades da ANOREG-BR;

VI – assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com um Diretor Financeiro;

VII – nomear procurador da ANOREG-BR;

VIII – delegar atribuição a qualquer associado;

IX – assinar a correspondência da ANOREG-BR;

X – assinar, juntamente com o Diretor-Geral, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral, salvo expressa disposição estatutária em contrário.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, o Presidente poderá atuar ad referendum da Diretoria Colegiada.

Art. 20. Compete ao Primeiro e ao Segundo Vice-Presidentes:

I – substituírem o Presidente, observada a ordem de enunciação;

II – auxiliarem o Presidente no exercício de suas atribuições;

III – executarem atribuição que lhes for delegada pelo Presidente.

Art. 21. Compete ao Diretor Geral:

I – coordenar as atividades da Secretaria da ANOREG-BR, distribuindo as tarefas a serem executadas;

II – com o auxílio da Secretaria da ANOREG-BR:

a) coordenar os serviços administrativos da ANOREG-BR;

b) manter em ordem os serviços e arquivos;

- c) prestar informações requeridas por órgão da estrutura administrativa da entidade, por associado ou por autoridade pública;
- d) cuidar da correspondência da ANOREG-BR;
- e) elaborar relatório anual de atividades, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, e publicá-lo na página na internet da entidade;
- f) manter a Diretoria Executiva informada sobre atividades do Congresso Nacional, em especial a tramitação de proposições legislativas;

III – secretariar os trabalhos de Assembleia Geral e de reunião da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada, lavrando ata e assinando-a, juntamente com o Presidente, salvo expressa disposição estatutária em contrário;

IV – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-BR com auxílio de pessoal qualificado e, especialmente:

- I – receber os recursos financeiros;
- II – cuidar da escrituração contábil;
- III – apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;
- IV – elaborar a proposta de orçamento anual;
- V – elaborar a prestação anual de contas;
- VI – assinar cheques e outros documentos bancários, sempre em conjunto com o Presidente;
- VII – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Diretor Financeiro-Adjunto:

- I – superintender o serviço de arrecadação;
- II – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- III – assinar, na ausência do Diretor Financeiro, cheques e outros documentos bancários, em conjunto com o Presidente;
- IV – auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;
- V – executar atribuição que lhe for delegada pelo Presidente.

Art. 24. O Presidente da ANOREG-BR, ouvido o respectivo Instituto Membro, poderá nomear Diretores para auxiliarem na interlocução, interação e integração com cada uma das naturezas de serviço.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor previstos neste artigo serão exercidos gratuitamente por associados.

Seção III

Diretoria Colegiada

Art. 25. A Diretoria Colegiada é composta pela Diretoria Executiva, pelos Presidentes das ANOREGs estaduais e do Distrito Federal e pelos Presidentes dos Institutos Membros, bem como pelos ex-presidentes da Anoreg-BR, que serão membros natos com direito a voz e voto.

Art. 26. Compete à Diretoria Colegiada:

- I – regulamentar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – deliberar sobre a estratégia de atuação da entidade na defesa dos interesses e das prerrogativas institucionais;
- III – autorizar a propositura e qualquer forma de intervenção em ações judiciais ou procedimentos administrativos, para a defesa dos interesses da entidade, de seus associados e da atividade notarial e de registro;
- IV – definir a contribuição associativa, instituir contribuições extraordinárias e definir valores de contraprestações pelos serviços prestados pela ANOREG-BR;
- V – autorizar gastos extraordinários, não previstos no orçamento anual, indicando recursos financeiros a serem utilizados;
- VI – autorizar a assinatura de contratos e convênios pela ANOREG-BR;
- VII – propor alteração do Estatuto;
- VIII – deliberar sobre a exclusão de associado;
- IX – decidir sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva, do Conselho de Ética e da Comissão Eleitoral;
- X – deliberar sobre a admissão de Instituto Membro como associado;
- XI – deliberar, pelo voto da maioria de seus integrantes, sobre a intervenção da ANOREG-BR em ANOREG estadual ou na do Distrito Federal, bem como designar os integrantes da junta interventora;
- XII – escolher os integrantes da Comissão Eleitoral;
- XIII – conceder, por ter prestado relevantes serviços à atividade notarial e de registro, o título de benemérito a associado ou, a quem não o seja, título honorário;



XIV – deliberar sobre qualquer matéria levada ao debate ex-officio ou por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, ou de associados, nos termos do art. 6º, inciso IV, deste Estatuto.

Art. 27. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, na sede da entidade, mediante convocação pelo Presidente da ANOREG-BR.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão realizadas, preferencialmente, na primeira quarta-feira de cada mês, divulgando-se data, horário e Ordem do Dia na página na internet da entidade.

§ 2º. Extraordinariamente, o Presidente poderá convocar os integrantes da Diretoria Colegiada, pelo meio mais adequado, divulgando-se data, horário e Ordem do Dia na página na internet da entidade.

§ 3º. Em caso de urgência, o Presidente poderá convocar reunião da Diretoria Colegiada, a ser realizada fora da sede da entidade, que deliberará preliminarmente sobre a convocação.

§ 4º. A Diretoria Colegiada poderá ser convocada, em caráter extraordinário, pela maioria de seus integrantes, com precisa indicação de dia, hora e tema a ser tratado.

§ 5º. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos entre os presentes, assegurado ao Presidente apenas o voto de Minerva.

§ 6º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros de âmbito nacional custearão as despesas necessárias ao comparecimento de seus representantes no dia e local das reuniões.

Art. 28. Aplicam-se ao recurso previsto no art. 26, inciso IX, deste Estatuto, as disposições referentes ao recurso à Assembleia Geral.

Seção IV Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e três Conselheiros Suplentes, eleitos dentre os associados que sejam titulares de delegação.



§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições estatutárias, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre.

§ 3º. Presidirá os trabalhos do Conselho Fiscal o Conselheiro Titular com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede da entidade, mediante convocação, pelo meio mais adequado, realizada por seu Presidente, pelo Presidente da ANOREG-BR ou pela maioria de seus integrantes.

Art. 31. O Conselho Fiscal, para tratar de assunto relacionado às suas funções institucionais, poderá solicitar ao Presidente da ANOREG-BR a convocação de reunião da Diretoria Colegiada ou de Assembleia Geral.

Parágrafo único. Caso o Presidente da ANOREG-BR não convoque nos quinze dias seguintes, o Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral, nos termos do art. 13 deste Estatuto.

Seção V

Conselho de Ética

Art. 32. O Conselho de Ética é composto por sete Conselheiros titulares e igual número de suplentes, eleitos, representando cada uma das naturezas de serviço.

§ 1º. Presidirá as reuniões do Conselho de Ética o Conselheiro com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Ética não serão remunerados.

Art. 33. Ao Conselho de Ética cabe apreciar caso concreto de conduta de associado da ANOREG-BR, que diga respeito aos princípios éticos e às regras de decoro, especialmente os previstos neste Estatuto e no Código de Ética.

Parágrafo único. É expressamente vedado ao Conselho de Ética apreciar conduta de notário ou de registrador que não seja associado da ANOREG-BR, à época da infração.

Art. 34. O procedimento ético-disciplinar instaura-se mediante representação escrita de interessado ou de ofício.

Art. 35. Constitui justa causa para a abertura do processo ético-disciplinar indício de conduta que atente contra os deveres e as proibições previstos neste Estatuto ou no Código de Ética.

Parágrafo único. Na aplicação da pena serão levadas em conta a gravidade da conduta, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Art. 36. O Código de Ética, aprovado em Assembleia Geral, disporá sobre:

- I – o funcionamento do Conselho de Ética;
- II – os deveres dos associados;
- III – as condutas proibidas aos associados;
- IV – o procedimento disciplinar para apuração de infração ética;
- V – as penalidades aplicáveis.

Art. 37. No procedimento destinado a apurar infração ética que não acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética fará a instrução do feito e julgará a conduta do associado, com recurso para a Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Não caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de Diretoria Colegiada que julgar o recurso previsto no caput deste artigo.

Art. 38. No procedimento destinado a apurar infração ética que acarrete pena de exclusão, o Conselho de Ética processará o feito e emitirá parecer a ser submetido à Diretoria Colegiada, cuja decisão poderá ser objeto de recurso para a Assembleia Geral.



Art. 39. O Código de Ética disporá sobre os prazos do procedimento disciplinar, de forma a assegurar a razoável duração do processo e os meios que garantam a ampla defesa e a celeridade de sua tramitação.

Seção VI

Associações dos Estados e do Distrito Federal

Art. 40. As Associações de Notários e Registradores nos Estados e no Distrito Federal, previstas no art. 11, inciso VI deste Estatuto, são órgãos de atuação descentralizada da ANOREG-BR.

§ 1º. A sede da ANOREG estadual será localizada na capital do Estado e a do Distrito Federal na capital da República.

§ 2º. O presidente de ANOREG local será, obrigatoriamente, associado que seja titular de delegação notarial ou de registro.

§ 3º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal respeitarão as normas e os princípios previstos neste Estatuto, podendo funcionar com normas próprias suplementares.

§ 4º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal cumprirão as decisões da Diretoria Colegiada e da Assembleia Geral da ANOREG-BR.

Art. 41. Por iniciativa da Diretoria Executiva, a Diretoria Colegiada, obedecendo critério objetivo de proporcionalidade da capacidade contributiva, definirá o percentual da contribuição associativa arrecadada pelas ANOREGs estaduais e do Distrito Federal a ser repassado à ANOREG-BR.

§ 1º. As contribuições associativas extraordinárias, eventualmente instituídas pela ANOREG-BR, serão cobradas pelas ANOREGs locais e destinadas conforme o deliberado pela Diretoria Colegiada.

§ 2º. A Diretoria Executiva da ANOREG-BR providenciará para que a contribuição associativa mensal seja cobrada pela ANOREG local por meio de boleto bancário, sendo os percentuais de cada entidade distribuídos automaticamente.

Art. 42. A ANOREG estadual ou a do Distrito Federal que não estiver atuando em conformidade com os princípios deste Estatuto ou que desrespeitar decisão



da Assembleia Geral, da Diretoria Colegiada ou da Diretoria Executiva estará sujeita à intervenção da ANOREG-BR, mediante deliberação da Diretoria Colegiada.

§ 1º. Ao autorizar a intervenção, a Diretoria Colegiada nomeará, de imediato, uma junta interventora composta por três associados.

§ 2º. A junta interventora assumirá a administração de ANOREG local e, no prazo de sessenta dias, convocará eleições para a nova Diretoria, que completará o mandato da afastada.

§ 3º. Não poderá ser candidato o associado integrante da junta interventora ou da Diretoria afastada.

§ 4º. Eleita, a nova Diretoria assumirá imediatamente suas funções, cessando a intervenção.

Art. 43. A Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, poderá deliberar pela exclusão de associação local da organização federativa ANOREG, com a perda do direito de utilizar o nome e a marca ANOREG.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva proporá as ações judiciais necessárias ao cumprimento dessa decisão.

Seção VII

Comissão Eleitoral

Art. 44. À Comissão Eleitoral, composta por cinco titulares de delegação associados há pelo menos três anos, compete conduzir o processo eleitoral, inclusive dar posse aos eleitos.

Art. 45. Os integrantes da Comissão Eleitoral não serão remunerados, sendo escolhidos em reunião da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Presidirá a Comissão Eleitoral o integrante com maior tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

Art. 46. Não pode integrar a Comissão Eleitoral o associado que for:

I – candidato a qualquer dos cargos em disputa;

II – integrante da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética cujo mandato esteja findando;

III – cônjuge, ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, de qualquer dos candidatos ou de integrante da Diretoria.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Art. 47. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão realizadas a cada três anos no mês de outubro.

Art. 48. A votação será direta, realizada pela internet, mediante sistema que assegure o sigilo do voto e a autenticação inequívoca do associado.

Art. 49. Para o cargo de Presidente poderá ser candidato o titular de delegação, associado há pelo menos cinco anos e que seja ou tenha sido:

I – Presidente da ANOREG-BR ou

II – integrante eleito da Diretoria da ANOREG-BR ou

III – Presidente de ANOREG estadual ou do Distrito Federal ou

IV – Presidente de Instituto Membro de âmbito nacional representativo de natureza de serviço.

Art. 50. Para os demais cargos da Diretoria Executiva e para os do Conselho Fiscal somente poderá ser candidato o titular de delegação associado há pelo menos três anos.

Parágrafo único. Para cargo no Conselho de Ética o titular de delegação deverá estar associado há pelo menos cinco anos e ter, no mínimo, cinquenta anos de idade.

Art. 51. As candidaturas para a Diretoria, para o Conselho de Ética e para o Conselho Fiscal constarão da mesma chapa.

Art. 52. Os cargos eletivos serão exercidos por três anos, gratuitamente.



§ 1º. O Presidente da ANOREG-BR somente poderá ser reeleito uma única vez, de forma consecutiva;

§ 2º. No mandato subsequente ao da reeleição, o Presidente da ANOREG-BR não poderá ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º. No mandato subsequente, nenhum integrante da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, poderá integrar o Conselho Fiscal.

§ 4º. Os integrantes da Diretoria, que não o Presidente, os do Conselho de Ética e os do Conselho Fiscal não estão sujeitos à limitação de reeleições.

Art. 53. A Comissão Eleitoral será escolhida, pela Diretoria Colegiada, na primeira quinzena do mês de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º. A Comissão será presidida pelo integrante que contar mais tempo de associado; em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. Todas as decisões da Comissão serão fundamentadas, lavrando-se ata circunstanciada de cada reunião.

§ 3º. A Comissão escolherá substituto para integrante que venha a incidir em qualquer das vedações descritas no art. 46 deste Estatuto.

Art. 54. A ANOREG-BR divulgará, em sua página na internet, a composição da Comissão Eleitoral e o calendário eleitoral, informando especificamente a data inicial e a final para o protocolo do requerimento de registro das chapas, bem como o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação com a Comissão Eleitoral.

Art. 55. Toda e qualquer interação entre a Comissão Eleitoral e chapa ou associado será realizada por meio eletrônico.

§ 1º. A ANOREG-BR disponibilizará meio eletrônico de comunicação, específico para os fins deste artigo, com confirmação automática de recebimento.

§ 2º. Os requerimentos e as anuências serão assinados eletronicamente pelos seus respectivos subscritores, por meio que assegure sua identificação inequívoca.

§ 3º. O mesmo meio eletrônico mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para receber impugnação ou recurso de associado.



Art. 56. O registro das chapas será requerido à Comissão Eleitoral entre zero hora do dia 20 de julho e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 10 de agosto, do horário oficial de Brasília.

Art. 57. O requerimento de registro de chapa indicará as candidaturas para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, não sendo permitidas chapas incompletas.

§ 1º. O requerimento conterá a indicação nominal de cada candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo informar:

- I – nome do titular de delegação associado;
- II – número de inscrição no CPF;
- III – serventia de sua titularidade;
- IV – cidade e Unidade da Federação;
- V – telefone e endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º. Para a regularidade do registro é necessária a anuência formal de cada candidato, na forma do art. 55, § 2º deste Estatuto, com indicação do cargo ao qual concorrerá e declaração expressa de que atende à exigência de tempo de associação prevista neste Estatuto.

Art. 58. Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, indicada no requerimento de registro, sendo o candidato a Presidente o responsável perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º. O responsável pela chapa indicará, no requerimento de registro, o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Inexistindo expressa indicação do endereço eletrônico prevista no § 1º deste artigo, as intimações, notificações e comunicações serão realizadas pelo endereço eletrônico utilizado para enviar o requerimento de registro de chapa.

§ 3º. Caso haja duplicidade na denominação, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, devendo a Comissão Eleitoral notificar o responsável da outra chapa para indicar nova denominação em cinco dias.

Art. 59. Nenhum associado poderá estar inscrito em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será observado o seguinte:

I – caso o candidato tenha dado anuência escrita em mais de uma chapa, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, cientificando-se o responsável das demais chapas para promover a substituição do nome em cinco dias.

II – caso o candidato tenha dado anuência escrita em apenas uma chapa, os responsáveis das demais chapas serão cientificados para promover a substituição do nome em cinco dias.

III – caso não haja anuência escrita do candidato em qualquer das chapas, os responsáveis serão cientificados para apresentá-la ou promover a substituição do nome, no prazo de cinco dias.

Art. 60. Qualquer candidato poderá comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral a exclusão de seu nome de chapa.

§ 1º. Feita a comunicação até vinte dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em cinco dias, sob pena de cancelamento do registro, deliberando em igual prazo.

§ 2º. Ocorrendo o pedido de exclusão fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído.

§ 3º. O preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma prevista pelo art. 17 deste Estatuto.

Art. 61. A Secretaria da ANOREG-BR encaminhará à Comissão Eleitoral, se possível na medida em que forem sendo recebidos, os requerimentos de registro de chapa, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

I – se o requerimento é tempestivo;

II – se o candidato a Presidente atende à condição de elegibilidade para exercer o cargo, prevista no art. 49 deste Estatuto;

III – se está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender à exigência de tempo de associação;

IV – se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o responsável pela chapa.

Art. 62. Findo o prazo para registro de chapas e à vista do relatório previsto no art. 61, a Comissão Eleitoral decidirá sobre eventual pendência, cientificando o responsável pela chapa para que a supra no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A ciência ao responsável será dada pelo endereço eletrônico, iniciando-se a contagem do prazo no dia útil subsequente ao do envio.

Art. 63. Vencido o prazo para regularização de eventual pendência, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os requerimentos de registro, fará divulgar na página na internet da ANOREG-BR os registros deferidos e os indeferidos, notificando os responsáveis pelas chapas.

§ 1º. Qualquer associado poderá impugnar o registro de chapa, no prazo de cinco dias.

§ 2º. A Comissão Eleitoral cientificará o responsável pela chapa sobre a impugnação, abrindo prazo de cinco dias para que se manifeste, decidindo em igual prazo.

§ 3º. Caberá recurso à Diretoria Colegiada contra decisão da Comissão Eleitoral, no prazo de cinco dias contados da ciência pelo responsável da chapa ou pelo impugnante.

§ 4º. A decisão da Diretoria Colegiada será irrecorrível.

Art. 64. A Comissão Eleitoral decidirá até o dia 31 de agosto sobre os requerimentos de registro de chapa.

Art. 65. Cada ANOREG local enviará à ANOREG-BR relação dos associados aptos a votarem, até o dia 30 de setembro do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º. A relação, a que se refere o caput deste artigo, terá seu modelo definido pela ANOREG-BR de forma a permitir a alimentação automática da relação de eleitores no sistema de votação eletrônica.

§ 2º. Somente poderá votar o associado que estiver em dia com as obrigações financeiro-associativas, até o dia 20 de setembro.

Art. 66. Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do edital de convocação para as eleições, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta, no qual constarão:

I – a indicação da página na internet para votação;

II – o dia da votação;

III – o período de votação, que será das oito horas às dezoito horas, horário oficial de Brasília;

IV – que a votação em segundo turno ocorrerá, se necessária, no dia seguinte, das oito horas às dezoito horas, horário oficial de Brasília.

§ 1º. A convocação para as eleições será divulgada pela ANOREG-BR, disponibilizando o edital em sua página na internet.

§ 2º. Desde a publicação do Edital até o dia da eleição, a ANOREG-BR manterá, em destaque na sua página na internet, a relação das chapas concorrentes, informando a denominação e sua composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

§ 3º. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal, bem como os Institutos Membros, darão ampla divulgação ao Edital.

Art. 67. Durante todo o tempo da votação e da apuração, a Comissão Eleitoral ficará reunida na sede da ANOREG-BR.

§ 1º. Cada chapa concorrente poderá indicar um associado como fiscal para acompanhar a votação e a posterior apuração dos votos, juntamente com a Comissão Eleitoral, no local em que está reunida.

§ 2º. É assegurado a qualquer associado acompanhar a reunião da Comissão Eleitoral.



Art. 68. No dia e na hora fixados no Edital, o sistema de votação será automaticamente aberto, permitindo o acesso a todos os associados aptos a votarem.

Art. 69. O sistema de votação eletrônica disponibilizará a informação das chapas registradas, com a composição completa de cada uma delas.

§ 1º. A página de votação conterá a denominação das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a Presidente.

§ 2º. As chapas estarão dispostas na página de votação conforme a ordem de protocolo do requerimento de registro.

§ 3º. O sistema permitirá o voto em branco.

Art. 70. O eleitor indicará seu voto marcando a chapa de sua preferência na página de votação.

Art. 71. Será realizada a votação eletrônica, ainda que apenas uma chapa esteja registrada.

Art. 72. Terminado o período de votação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso dos associados, permitindo a conclusão daqueles que já tiverem iniciado a votação.

Art. 73. O sistema eletrônico de votação emitirá relatório com a apuração dos votos, que será imediatamente divulgado pela Comissão Eleitoral na sede da entidade.

Art. 74. Antes de anunciar o resultado da eleição, o Presidente facultará a palavra por cinco minutos para a apresentação oral de impugnação, que será imediatamente resolvida pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

Art. 75. Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 1º. Se nenhuma chapa obtiver mais da metade dos votos válidos, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º. O segundo turno ocorrerá conforme o disposto no art. 66, inciso IV do caput deste Estatuto, observadas as mesmas regras do primeiro turno, sendo considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º. Da votação em segundo turno poderá participar associado que não tenha votado no turno anterior.

Art. 76. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, declarando que os eleitos exercerão o mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único. Os eleitos assinarão o Livro de Posse nesta ocasião ou o farão na Secretaria da ANOREG-BR até o dia trinta e um de dezembro seguinte.

Art. 77. As datas que caírem em sábado, domingo ou feriado nacional são prorrogadas para o dia útil subsequente.

Art. 78. A contagem dos prazos terá início no dia útil subsequente ao da ciência da intimação, comunicação ou notificação.

Parágrafo único. O responsável pela chapa ou o associado interessado será considerado cientificado no dia da expedição do e-mail.

Art. 79. A ata dos trabalhos será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral que estiverem presentes e, facultativamente, pelos fiscais indicados por cada uma das chapas.

Art. 80. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. A Diretoria da ANOREG-BR, para atender situações exigidas por legislação específica, poderá constituir Escritório Regional em qualquer unidade da Federação.

Art. 82. O Presidente da ANOREG-BR poderá nomear, dentre os associados, Diretores não remunerados para auxiliarem a administração.



Parágrafo único. Os Diretores, nomeados na forma do caput deste artigo, poderão participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

Art. 83. A alteração do Estatuto ou do Código de Ética poderá ser proposta:

- I - por qualquer integrante da Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III- por Presidente de ANOREG estadual ou do Distrito Federal;
- IV - por Presidente de Instituto Membro;
- V - por cinquenta associados.

Art. 84. A proposta de alteração será discutida e votada em reunião da Diretoria Colegiada.

§ 1º. Se rejeitada, a proposta será arquivada, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§ 2º Se aprovada, a proposta será divulgada na página na internet da entidade, podendo receber sugestão exclusivamente sobre seu conteúdo, por qualquer associado, no prazo de quinze dias.

§ 3º. Findo o prazo, o Presidente da ANOREG-BR convocará Assembleia Geral, vedada a permissão inscrita no art. 13, §§ 3º e 4º deste Estatuto, com a finalidade específica de deliberar sobre a proposta aprovada e as sugestões apresentadas.

§ 4º. A proposta de alteração será considerada aprovada desde que votem, pelo menos, cinquenta associados e ocorra a manifestação favorável da maioria dos votantes.

Art. 85. Havendo divergência entre as naturezas de serviço acerca de determinada matéria, a ANOREG-BR não poderá apresentar qualquer espécie de manifestação.

Parágrafo único. Superada a divergência, de forma consensual ou por meio de arbitragem, a ANOREG-BR poderá manifestar-se.



Art. 86. Para dirimir todo e qualquer conflito entre associados, entre associados e a ANOREG-BR, entre ANOREGs locais ou entre ANOREGs locais e a ANOREG-BR será utilizado o juízo arbitral, nos termos da legislação federal.

§ 1º. A arbitragem também será utilizada para dirimir conflitos referentes às Eleições, inclusive no processo eleitoral, na votação, na apuração e na proclamação do resultado.

§ 2º. O juízo arbitral será custeado pelas partes envolvidas, de forma igualitária, sendo possível o ressarcimento à parte vencedora pela parte derrotada, desde que assim o determine a sentença arbitral.

Art. 87. A ANOREG-BR poderá ser consensualmente dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada.

§ 1º. O quorum para abertura da Assembleia, em convocação única, é de cinquenta associados.

§ 2º. Será considerada aprovada a proposta de dissolução que obtiver manifestação favorável da maioria dos votos válidos, desde que tenham votado cem associados, sendo no mínimo cinco associados de vinte Unidades da Federação.

§ 3º. A mesma Assembleia que decidir pela dissolução definirá a destinação dos bens integrantes do patrimônio da entidade, observado o disposto no Código Civil.

Art. 88. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, tendo aplicação imediata, facultado recurso de interessado, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 89. A primeira eleição após a reforma deste Estatuto será realizada na sede da entidade, por um Conselho Eleitoral, no dia 22 de junho de 2017.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será escolhida pela Assembleia Geral que aprovar este Estatuto.



§ 2º. O Conselho Eleitoral é composto pelos Presidentes ou Vice-Presidentes de cada uma das ANOREGs estaduais e do Distrito Federal e de cada Instituto Membro, não sendo admitido voto por procuração ou por delegação.

§ 3º. A reunião do Conselho Eleitoral será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros enviarão à ANOREG-BR, até o dia 19 de junho de 2017, o nome e a qualificação de seu representante no Conselho Eleitoral, custeando-lhe as despesas necessárias.

§ 5º. O registro das chapas será requerido, na forma do arts. 57 e seguintes deste Estatuto, entre zero hora do dia 26 de abril e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 15 de maio de 2017.

§ 6º. Até o dia 17 de abril de 2017, a Comissão Eleitoral definirá, e fará divulgar na página na internet da ANOREG-BR, o procedimento e o calendário eleitoral, dispondo sobre requerimento de registro, impugnação, pendências, registro de chapa, recursos e divulgação das suas decisões.

§ 7º. Eventual recurso contra decisão da Comissão Eleitoral será decidido pelo Conselho Eleitoral, antes do início da votação.

§ 8º. Após proclamar o resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos e fará a declaração de que eles exercerão o mandato pelo período de 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

§ 9º. Aplicam-se a esta eleição as disposições deste Estatuto referentes ao processo eleitoral, com as adaptações necessárias.

Art. 90. As contas relativas ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2017 serão apreciadas em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na primeira quinzena de agosto seguinte, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 91. As ANOREGs estaduais e a do Distrito Federal deverão, no prazo de seis meses, adaptar seus estatutos adotando o modelo, as normas e os princípios previstos neste Estatuto, inclusive para incorporar a organização federativa, permitir a intervenção da ANOREG-BR e prever a cobrança e o repasse das contribuições.



§ 1º. Caso o atual Presidente de ANOREG local não seja titular de delegação, terá este mandato preservado, ficando impedido de concorrer a qualquer cargo em eleição futura.

§ 2º. A não adaptação dos estatutos no prazo estipulado poderá implicar, mediante decisão da maioria dos integrantes da Diretoria Colegiada, a exclusão da associação local da organização federativa ANOREG, com a proibição do uso do nome e da marca ANOREG.

Art. 92. A Diretoria Colegiada, no prazo de seis meses, definirá os valores da contribuição associativa e o respectivo repasse, previstos nos arts. 5º e 41 deste Estatuto, após estudos pertinentes.

Art. 93. Nas eleições seguintes à prevista no art. 89 deste Estatuto e enquanto não viabilizada a votação eletrônica, a votação será realizada por correspondência, conforme regulamentação da Diretoria Colegiada.



**ATA DO CONSELHO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA
ANOREG-BR, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE
JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NA SEDE DA
ENTIDADE NACIONAL EM BRASÍLIA/DF (2017/2019).**

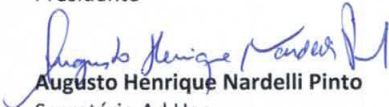
Às onze horas do dia vinte e dois de junho do ano de dois mil e dezessete, no auditório da sede da Associação dos Notários e Registradores – ANOREG/BR, SRTVS Qd. 701 Lote 05 Bloco A Sala 221 em Brasília/DF, reuniu-se o Conselho Eleitoral da ANOREG/BR, composto por representantes das vinte e sete ANOREGs estaduais e dos seis Institutos Membros representativos de cada uma das naturezas de serviço (Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, do dia 24 de maio de 2017, página 153), sob a presidência da Dra. Léa Emília Braune Portugal, Presidente da Comissão Eleitoral, nos termos estatutários do art. 89, e na forma prevista no art. 19 e seguintes do Regulamento Eleitoral. A Presidente dos trabalhos convidou Maurício Leonardo, integrante da Comissão Eleitoral, para funcionar como Secretário, indicando Sônia Maria Andrade, Evaldo Feitosa dos Santos e Karine Maria Famer Rocha Boselli, também integrantes da Comissão Eleitoral, para atuarem como mesários e escrutinadores. O Secretário informou aos integrantes do Conselho Eleitoral que não houve impugnação a qualquer das chapas concorrentes, bem como não houve qualquer recurso a ser tratado preliminarmente na reunião. A Presidente dos trabalhos abriu a palavra para a apresentação de questões de ordem. Manifestou-se o Presidente da ANOREG/AP, Francisco Erinaldo Cruz Junior, comunicando não ter feito a indicação do representante no prazo previsto no art. 18 do Regulamento Eleitoral devido às peculiares condições para uso da internet naquele estado. Solicitou que o Conselho Eleitoral lhe assegurasse o direito de votar na eleição. Manifestou-se também o associado João Norberto França Gomes, noticiando que o Presidente da ANOREG/TO, apesar de ter sido indicado como o representante, estava impossibilitado de comparecer à reunião, e que o Vice-Presidente da ANOREG/TO, Geraldo Henrique Moramizato, estava a caminho, solicitando que o caso também fosse decidido pelo Conselho Eleitoral para que se admita o voto desse novo representante. Aberta a palavra para discussão do tema, os associados Rainey Marinho e Germano Toscano manifestaram-se pelo acolhimento dos pleitos. A Presidente dos trabalhos solicitou a manifestação dos candidatos à presidência. Primeiro falou Carlos Firmo, da chapa “Renova BR” e, em seguida, Cláudio Marçal, da chapa “Experiência e Trabalho”, ambos no sentido de permitir que votassem. Sem outras manifestações, o Conselho Eleitoral autorizou, por unanimidade, que os representantes da ANOREG/AP e da ANOREG/TO votassem no pleito. Em seguida, o Secretário leu a composição das duas chapas registradas a saber: **“EXPERIÊNCIA E TRABALHO”:** **Diretoria Executiva:** Presidente: CLAUDIO MARÇAL FREIRE, Primeiro Vice-Presidente: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO, Segundo Vice-Presidente: ARI ÁLVARES PIRES NETO, Diretor Geral: UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES, Diretor Financeiro: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ALVES, Diretor Financeiro Adjunto: EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO, **Conselho Fiscal:** Conselheiro Titular 1: EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTA, Conselheiro Titular 2: BIANCA CASTELLAR DE FARIA, Conselheiro Titular 3: NADJA KARINA BUNA ASSUNÇÃO E SILVA, Conselheiro Suplente 1: OTÁVIO GUILHERME MARGARIDA, Conselheiro Suplente 2: FRANCISCO ARAÚJO FERNANDES, Conselheiro Suplente 3: LIANE ALVES RODRIGUES, **Conselho de Ética:** Conselheiro Titular Tabelião de Notas: WALQUÍRIA MARA GRACIANO MACHADO RABELO, Conselheiro Suplente Tabelião de Notas: JOSÉ FLÁVIO BUENO FISCHER, Conselheiro Titular Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos: DANILO ALCEU KUNZLER, Conselheiro Suplente Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos: ANA DE FÁTIMA ABREU CHAGAS, Conselheiro Titular Tabelião de Protesto de Títulos: JOSÉ CARLOS ALVES, Conselheiro Suplente Tabelião de

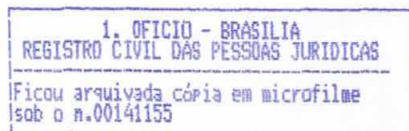
Protesto de Títulos: MARLI PINTO TRINDADE, Conselheiro Titular Registrador de Imóveis: FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS, Conselheiro Suplente Registrador de Imóveis: SEBASTIÃO JOSÉ DUARTE MOREIRA, Conselheiro Titular Registrador de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas: EDISON FERREIRA ESPINDOLA, Conselheiro Suplente Registrador de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas: PATRÍCIA ANDRÉ DE CAMARGO FERRAZ, Conselheiro Titular Registrador Civil das Pessoas Naturais: CALIXTO WENZEL, Conselheiro Suplente Registrador Civil das Pessoas Naturais: JOSÉ EMYGDIO DE CARVALHO FILHO, Conselheiro Titular Registrador de Distribuição: MÁRCIO BAROUKEL DE SOUZA BRAGA, Conselheiro Suplente Registrador de Distribuição: DULCINÉA DAFLON FERRO CARNOTA; e **"RENOVA BR"**: **Diretoria Executiva**: Presidente: CARLOS ALBERTO FIRMO OLIVEIRA, Primeiro-Vice Presidente: HELENA JACÉA CRISPINO LEITE BORGES, Segundo Vice-Presidente: NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES, Diretor Geral: RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO, Diretor Financeiro: JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO, Diretor Financeiro Adjunto: SÉRGIO ABISÁBER RODRIGUES PEDROSA, **Conselho Fiscal**: Conselheiro Titular 1: ALEX SANDRO BORTOLIN LISBOA, Conselheiro Titular 2: RICARDO DE VASCONCELOS MARTINS, Conselheiro Titular 3: JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II, Conselheiro Suplente 1: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA, Conselheiro Suplente 2: LUIZ GERALDO CORREIA DA SILVA, Conselheiro Suplente 3: OFIRNEY DA CONCEICAO SADALA, **Conselho de Ética**: Conselheiro Titular Tabelião de Notas: SÉRGIO AFONSO MANICA, Conselheiro Suplente Tabelião de Notas: JAIME EDUARDO SIMÃO, Conselheiro Titular Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos: ALOIR MELCHIADES DE SOUZA, Conselheiro Suplente Tabelião e Registrador de Contratos Marítimos: ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA, Conselheiro Titular Tabelião de Protesto de Títulos: RENALDO ANDRADE BUSSIERE, Conselheiro Suplente Tabelião de Protesto de Títulos: AIRENE JOSÉ AMARAL DE PAIVA, Conselheiro Titular Registrador de Imóveis: JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA, Conselheiro Suplente Registrador de Imóveis: RICARDO BASTO DA COSTA COELHO, Conselheiro Titular Registrador de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas: PAULO ROBERTO DE CARVALHO REGO, Conselheiro Suplente Registrador de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas: GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI, Conselheiro Titular Registrador Civil das Pessoas Naturais: EDUARDO RAMOS CORRÊA LUIZ, Conselheiro Suplente Registrador Civil das Pessoas Naturais: LUIZ MANOEL CARVALHO DOS SANTOS, Conselheiro Suplente Registrador de Distribuição: LÉLIO GABRIEL HELIODORO DOS SANTOS, Conselheiro Suplente Registrador de Distribuição: ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO. Foi determinada a confecção das cédulas, nos termos regulamentares do art. 21. A Presidente dos trabalhos designou a mesária Sônia Andrade para rubricar e entregar a cédula ao associado. Foi solicitado aos responsáveis pelas chapas que indicassem fiscal para acompanhar a votação e a apuração. Ambos julgaram desnecessária a indicação de fiscal. Às onze horas e vinte e sete minutos, a Presidente dos trabalhos deu início à votação. O Secretário fez a chamada nominal de cada um dos eleitores, que assinou a lista de votação, recebeu a cédula rubricada, marcou o seu voto na cabine de votação, depositando-a na urna. Como todos os eleitores votaram antes de findo o prazo de duas horas, a Presidente declarou a votação encerrada. Em seguida, declarou que votaram trinta e três eleitores, determinando que a urna fosse aberta e as cédulas derramadas sobre a mesa. Foram contadas trinta e três cédulas, coincidente com o número de votantes. Foram designados como escrutinadores Sônia Andrade para a chapa "Experiência e Trabalho", Evaldo Feitosa para a chapa "Renova BR" e Karine Boselli para os votos nulos e brancos. A Presidente leu cada voto, que foi repetido pelo Secretário e anotado por cada escrutinador que anunciava a contagem parcial. Foram apurados vinte e dois votos para a chapa "Experiência e Trabalho", onze votos para a chapa "Renova BR" e nenhum voto nulo ou em branco. Facultada a apresentação de impugnações, nenhuma foi apresentada. A Presidente proclamou o resultado, declarando eleita a chapa **"Experiência e Trabalho"**, informando que os eleitos exercerão o **mandato pelo período de 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2019**. Em



seguida deu a palavra ao atual Presidente da ANOREG/BR, Rogério Portugal Bacelar, que elogiou a forma democrática e respeitosa na qual transcorreu o pleito, cumprimentou os eleitos e conclamou a todos para trabalharem pela união da classe. O candidato Carlos Firmo agradeceu o apoio recebido dos demais integrantes de sua chapa e dos seus eleitores. Cumprimentou a chapa eleita e fez coro pela união da classe. O Presidente eleito, Cláudio Marçal, agradeceu a todos, elogiou o clima tranquilo em que a eleição transcorreu e prometeu trabalhar pelo engrandecimento da ANOREG/BR. A Presidente dos trabalhos, Léa Portugal, solicitou que os eleitos assinassem o Livro de Posse, que ficou disponível na mesa. Alertou que aqueles que não o assinassem agora poderiam fazê-lo posteriormente na Secretaria da ANOREG/BR. A Presidente encerrou a reunião às doze horas e quarenta e sete minutos. Do que para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim Augusto Henrique Nardelli Pinto, Secretário *ad hoc*, e por Léa Emília Braune Portugal, Presidente.


Léa Emília Braune Portugal
Presidente


Augusto Henrique Nardelli Pinto
Secretário Ad Hoc



Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, acusamos o recebimento da intimação eletrônica contida no Id 3569265.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da CGJ/GO

Cumprimentando Vossa Excelência e de ordem do Desembargador Marcelo Carvalho Silva, Corregedor-geral da Justiça, encaminho-lhe o OFC-GCGJ 573/2019.

Respeitosamente,



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

OFC-GCGJ - 5732019
(relativo ao Processo 113022019)
Código de validação: E88999D788

São Luís, 19 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça
Brasília-DF

Assunto: **DESPACHO/ID3568880. PP0011283-20.2018.2.00.0000/CNJ**

Senhor Corregedor,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do **DESPACHO/ID3568880** exarado nos autos do PP0011283-20.2018.2.00.0000/CNJ, estando ciente de todos os seus termos.

Respeitosamente,

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2019 13:04 (MARCELO CARVALHO SILVA)



OFC-GCGJ - 5732019 / Código: E88999D788
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargadora Denise Oliveira Cezar, tomou ciência dos documentos ID n. 3569264.

Respeitosamente,

Camila Rapach Xavier,

Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro Corregedor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de ordem do Desembargador Corregedor Fernando Tourinho de Omena Souza, informo que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas está ciente do despacho proferido nos autos do Pedido de Providências nº 0011283-20.2018.2.00.0000.

Respeitosamente,

Mariá Tenório Araújo de Barros

Chefe de Gabinete

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Por determinação superior, encaminho, anexo, despacho de ciência do Corregedor-Geral de Justiça da decisão de arquivamento proferida nos autos em referência.

Respeitosamente.

Clarice Prieto

Assessora Técnica Especializada

Corregedoria-Geral de Justiça/MS



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

SCDPA - Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos Virtual

Extrato de Ocorrências e Movimentações

Número: 126.661.317.0072/2019	Número original:	Criado em: 19/03/2019
Tipo: DOCUMENTO		
Assunto: Conselho Nacional de Justiça (PP 0011283-20.2018.2.00.0000 - PRAZO: S/P) intima as CGJ's para tomar ciência dos documentos Id 3569265 dos autos (Cogetise)		
ENCAMINHAMENTO PROVIDENCIAS		
Cadastrado por: kelly.ota		19/03/2019 17:39:44
Área de Cadastro: Corregedoria Geral de Justica, Assessoria Juridica da Corregedoria		
Enviado para: Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica		
Recebido por: clarice.prieto		19/03/2019 18:01:14
Despacho Digital DESPACHADO		Cadastrado por: sergio.fernandes
<i>Ciente. Às providências e anotações necessárias. Após, archive-se. Campo Grande - MS, 19 de março de 2019. Des. Sérgio Fernandes Martins Corregedor-Geral de Justiça</i>		19/03/2019 16:10:11
Área de Cadastro: Corregedoria Geral de Justica (Gabinete do Corregedor Geral de Justica)		
ENCAMINHAMENTO CORREGEDOR		
Cadastrado por: azenaide.alencar		19/03/2019 11:43:14
Área de Cadastro: Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica		
Enviado para: Corregedoria Geral de Justica, Assessoria Juridica da Corregedoria		
Recebido por: gustavo.barsotti		19/03/2019 13:09:19
ENCAMINHAMENTO ANÁLISE		
Cadastrado por: clarice.prieto		19/03/2019 11:04:37
Área de Cadastro: Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica, Assessoria Tecnica Especializada		
Enviado para: Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica		
Recebido por: azenaide.alencar		19/03/2019 11:42:45
REFERÊNCIA NOVO		
Cadastrado por: clarice.prieto		19/03/2019 11:04:14
<i>O arquivo 34fc4c17133034a249f0ac222df8e4799b1701a6.pdf foi anexado.</i>		
Área de Cadastro: Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica, Assessoria Tecnica Especializada		
REFERÊNCIA NOVO		
Cadastrado por: clarice.prieto		19/03/2019 11:04:12
<i>O arquivo bd2716f0504d8ae8c29c2399dcbe66948959854b.pdf foi anexado.</i>		
Área de Cadastro: Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica, Assessoria Tecnica Especializada		
CADASTRO NOVO		
Cadastrado por: clarice.prieto		19/03/2019 11:03:55
Área de Cadastro: Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica, Assessoria Tecnica Especializada		



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011283-20.2018.2.00.0000**

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certifico que em cumprimento ao Despacho identificado pelo código 3568880 no presente feito procedeu-se o desentranhamento dos documentos ID 3570126; 3570152; 3570154; 3570155; 3570156, c o n f o r m e d e t e r m i n a d o .

Certifico, ainda, que os referidos documentos foram juntados no PP 0007087-07.2018.2.00.0000, conforme Despacho identificado pelo código 3568880 no presente feito.

Brasília, 19 de março de 2019.

SILVANO PEREIRA DA SILVA

A Sua Excelência o Senhor Corregedor Nacional de Justiça

De ordem, informo que o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Des. Almiro Padilha, exarou ciência do despacho contido no id 652640.

Respeitosamente,

Ítalo Honorato

Chefe de Gabinete Administrativo



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011283-20.2018.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

À SEPDI, para desentranhar os documentos ID 3570126; 3570152; 3570154; 3570155; 3570156. Após, trasladar para o PP 0007087-07.2018.2.00.0000.

Intimem-se todas as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para que tomem ciência dos documentos ID 3569265.

Cumpra-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S13/Z11.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0011283-20.2018.2.00.0000**

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

SEI 02672/2019 encaminhado à Seção de Protocolo e Digitalização para inserção no presente feito, conforme Despacho CN 0625569 do referido SEI.

Brasília, 1 de março de 2019.

SILVANO PEREIRA DA SILVA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 NORTE - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DESPACHO

À SEPDI,

De ordem do Senhor Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, encaminho documento para aos autos da Inspeção n. 0011283-20.2018.2.00.0000.

Atenciosamente,

Fernando Caldeira Melo
Técnico Judiciário - Assistente II
Corregedoria Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CALDEIRA MELO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 01/03/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0625569** e o código CRC **5F1BE662**.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N. 09, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Define a composição do Comitê de
Gestão da Tecnologia da Informação
dos Serviços Extrajudiciais -
COGETISE.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO,
usando de suas atribuições, nos termos da Portaria n. 68, de 31 de agosto de 2018, e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder
Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, §4º, I, II e III da Constituição
Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de
expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das
atividades dos serviços notariais e de registro (art. 8º, X, do Regimento Interno do
Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, §1º, do Provimento nº 74, de 31
de julho de 2018,

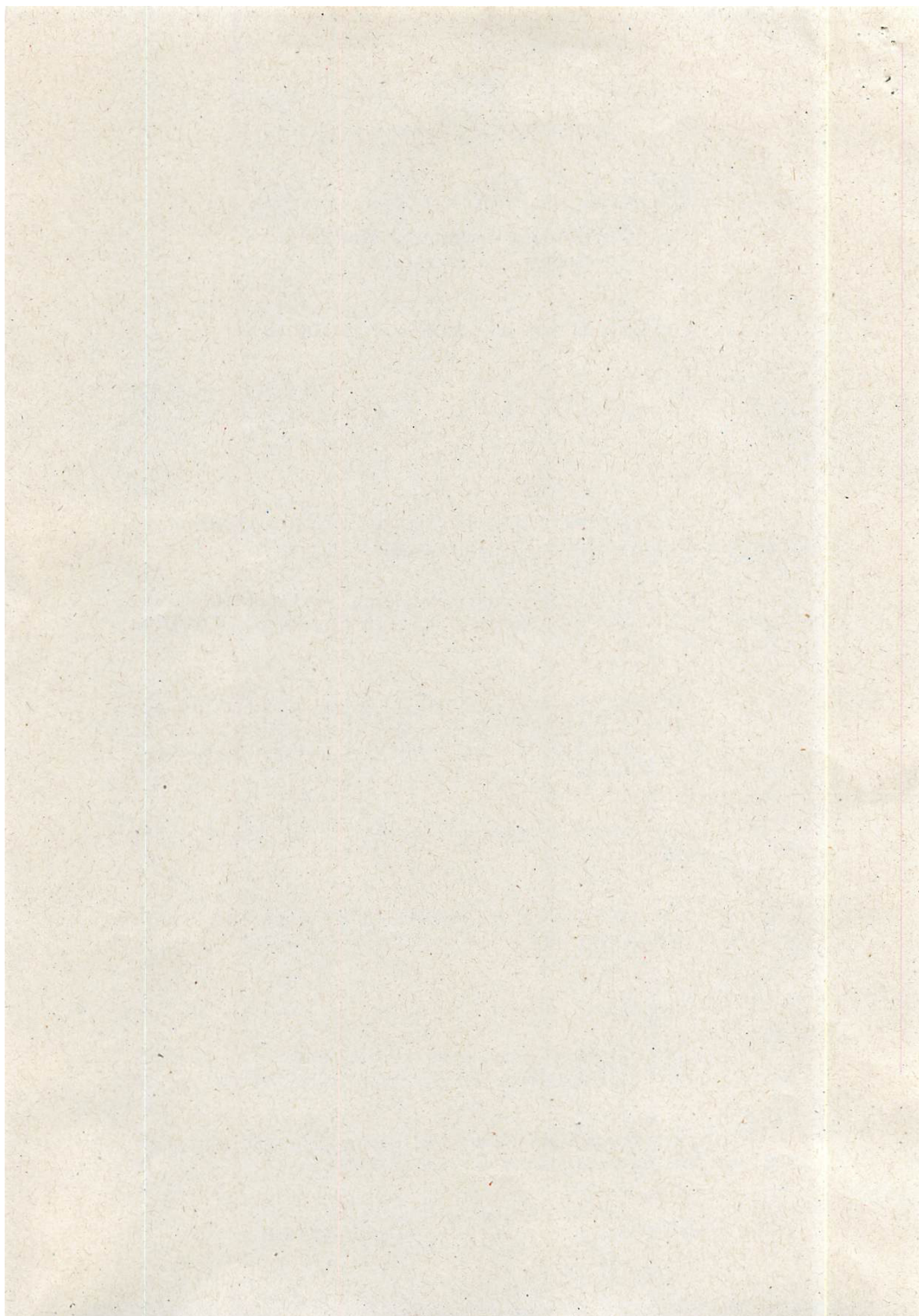
CONSIDERANDO as indicações realizadas pelas Corregedorias estaduais
e do Distrito Federal nos autos do Pedido de Providência nº 2759-34.2018,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a composição do Comitê de Gestão da Tecnologia da
Informação dos Serviços Extrajudiciais-COGETIS, com os seguintes membros:

I – Corregedoria Nacional de Justiça: Jorsenildo Dourado do
Nascimento, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
SEPN Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B – Brasília/DF – CEP 70760-542
Telefone: (61) 2326-4694





Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

II – Corregedoria de Justiça dos Estados e do DF:

Lorena Carla Santos Vasconcelos Sotto-Mayor – TJ/AL
Flávio Henrique Albuquerque de Freitas – TJ/AM
Nilton Bianchini Filho – TJ/AP
Andréa Paula Matos Rodrigues De Miranda – TJ/BA
Márcia Aurélia V. Paiva TJ/CE
Pacífico Marcos Nunes - TJ/DF
Patricia Faroni – TJ/ES
Algomiro Carvalho Neto – TJ/GO
Jaqueline dos Reis Caracas – TJ/MA
Paulo Roberto Maia Alves Ferreira – TJ/MG
Renato Antonio Liberali – TJ/MS
Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva – TJ/MT
Silmary Alves de Queiroga Vita – TJ/PB
Janduhy Finizola da Cunha Filho – TJ/PE
Rodrigo Caetano Magalhães Dantas – TJ/PI
Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior – TJ/PR
Gustavo Quintanilha Telles de Menezes – TJ/RJ
Diego De Almeida Cabral – TJ/RN
Fabiano Peforaro Franco – TJ/RO
Breno Jorge Portela Silva Coutinho – TJ/RR
Maurício Ramires – TJ/RS
Alexandre Bryan Martin Bohn – TJ/SC
Rodrigo Ribeiro Emídio – TJ/SE
Paulo César Batista dos Santos – TJ/SP
Wagner José dos Santos – TJ/TO

III- Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR)

Representante: Luiz Gustavo Leão Ribeiro.

IV- Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF)

Representante: Breno de Andrade Zoehler Santa Helena.

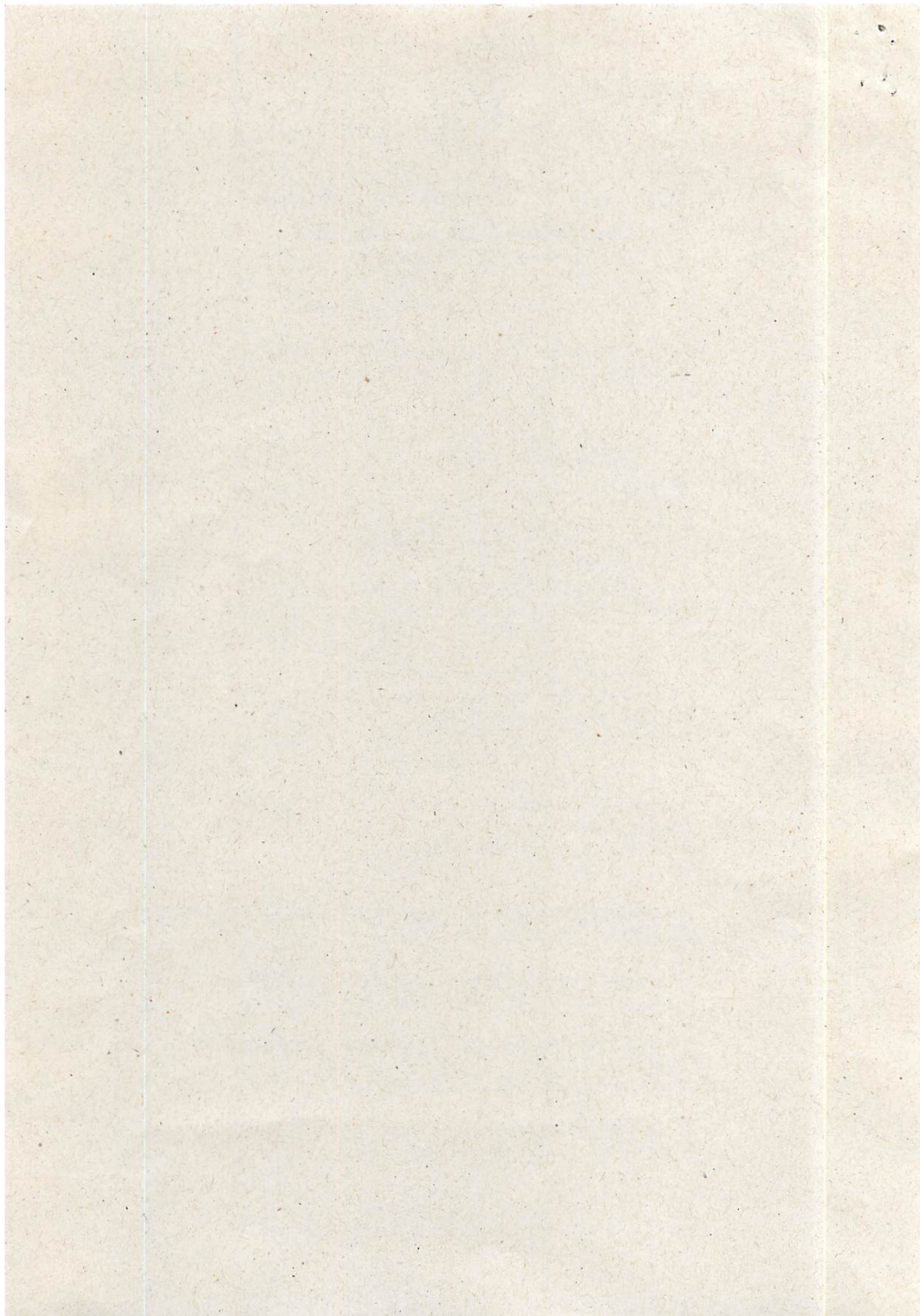
V- Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN/BR)

Representante: Alan do Nascimento Oliveira.

VI- Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/BR)

Representante: Flauzilino Araújo dos Santos

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
SEPN Quadra 514 Norte, Lote 7, Bloco B – Brasília/DF – CEP 70760-542
Telefone: (61) 2326-4694





Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

VII- Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR)

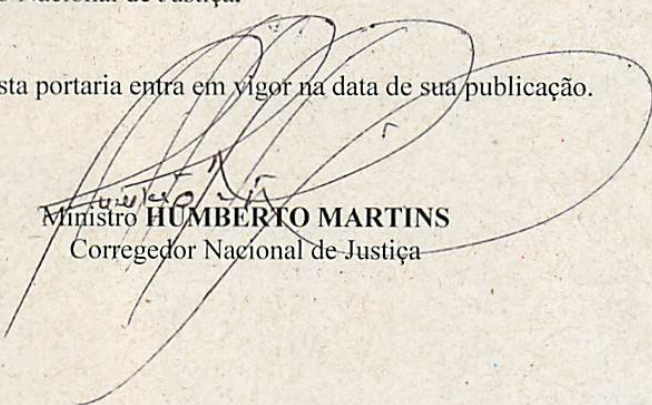
Representante: André Gomes Netto.

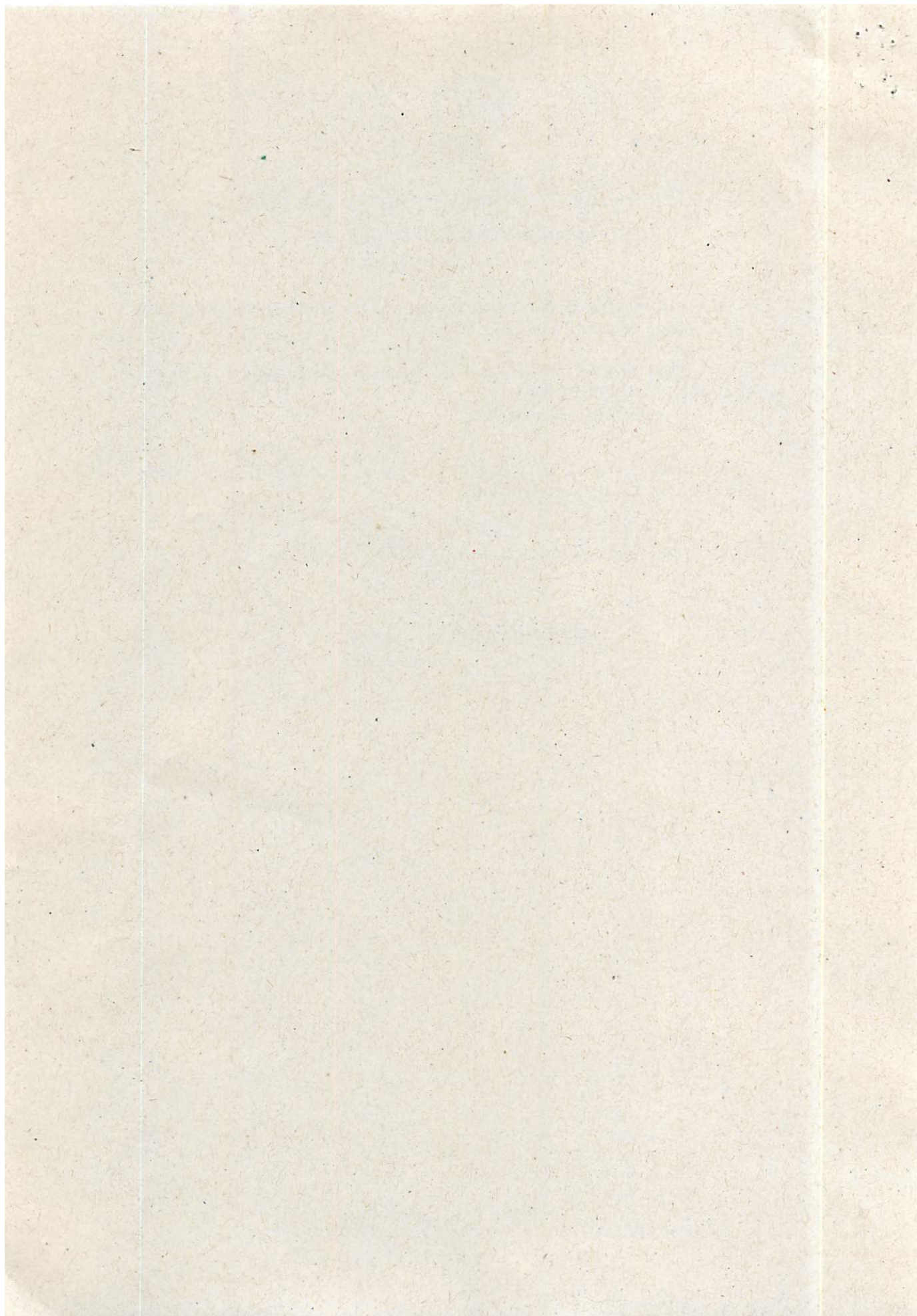
VIII- Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ/BR)

Representante: Júlia Vidigal

Art. 2º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça





Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Ata da Primeira Reunião do Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais - COGETISE

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Humberto Martins

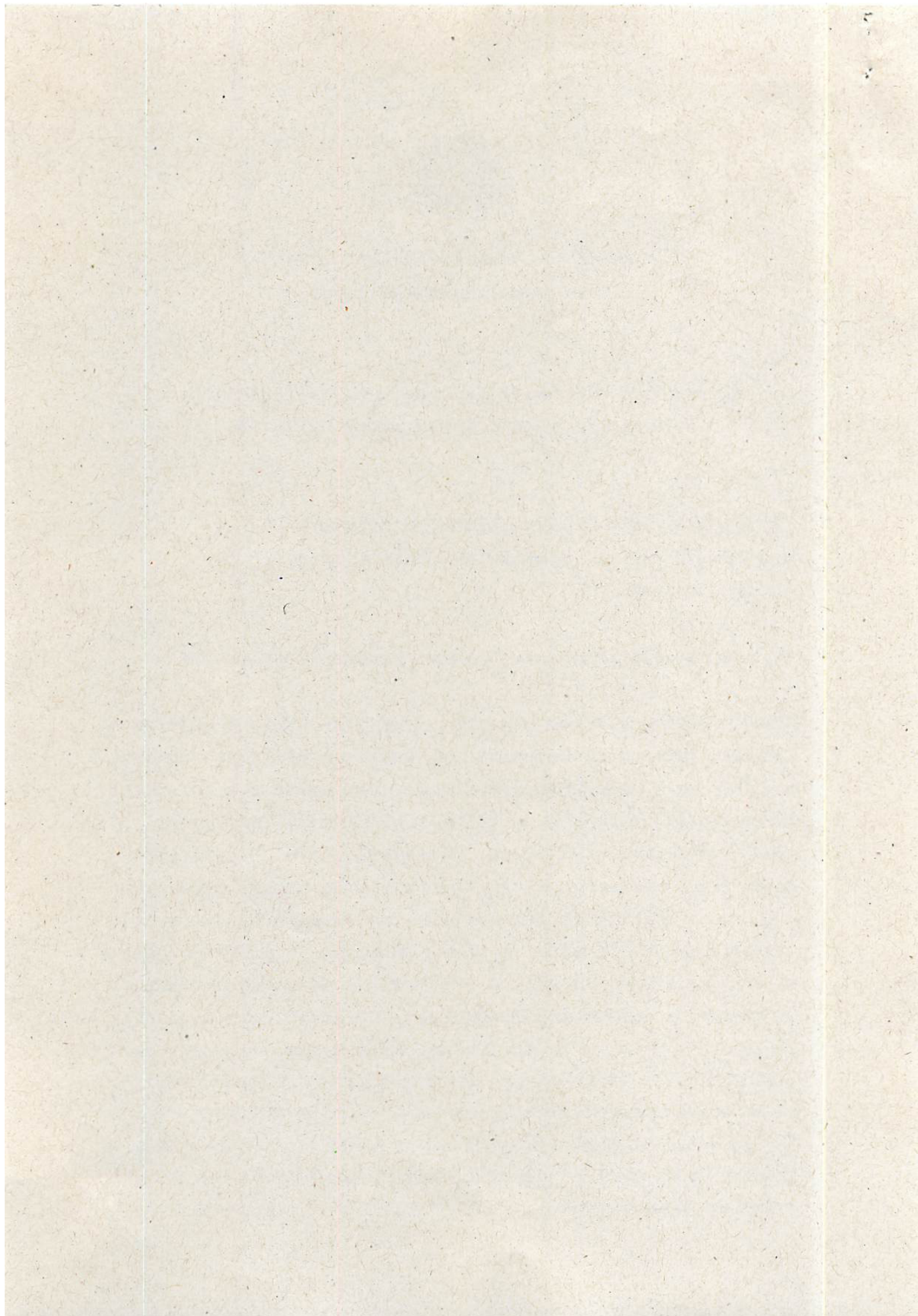
Juiz Representante da Corregedoria Nacional de Justiça: Jorsenildo

Dourado Nascimento

Data: 6/2/2019

Reunião realizada no Plenário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Aos seis de fevereiro de dois mil e dezenove, às quinze horas, no Plenário do **Conselho Nacional de Justiça-CNJ**, em decorrência de decisão proferida pelo **Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins**, nos autos do **Pedido de Providências n. 0002759-34.2018.2.00.0000**, reuniram-se os presentes para tratar do Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, que dispõe sobre os padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências, os quais deverão ser atualizados anualmente pelo **Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE**, que é composto da seguinte forma: I – a Corregedoria Nacional de Justiça, na condição de presidente; II – as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; III – a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR); IV – o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF); V – a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN/BR); VI – o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/BR); VII – o Instituto de Estudos

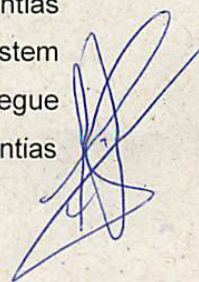


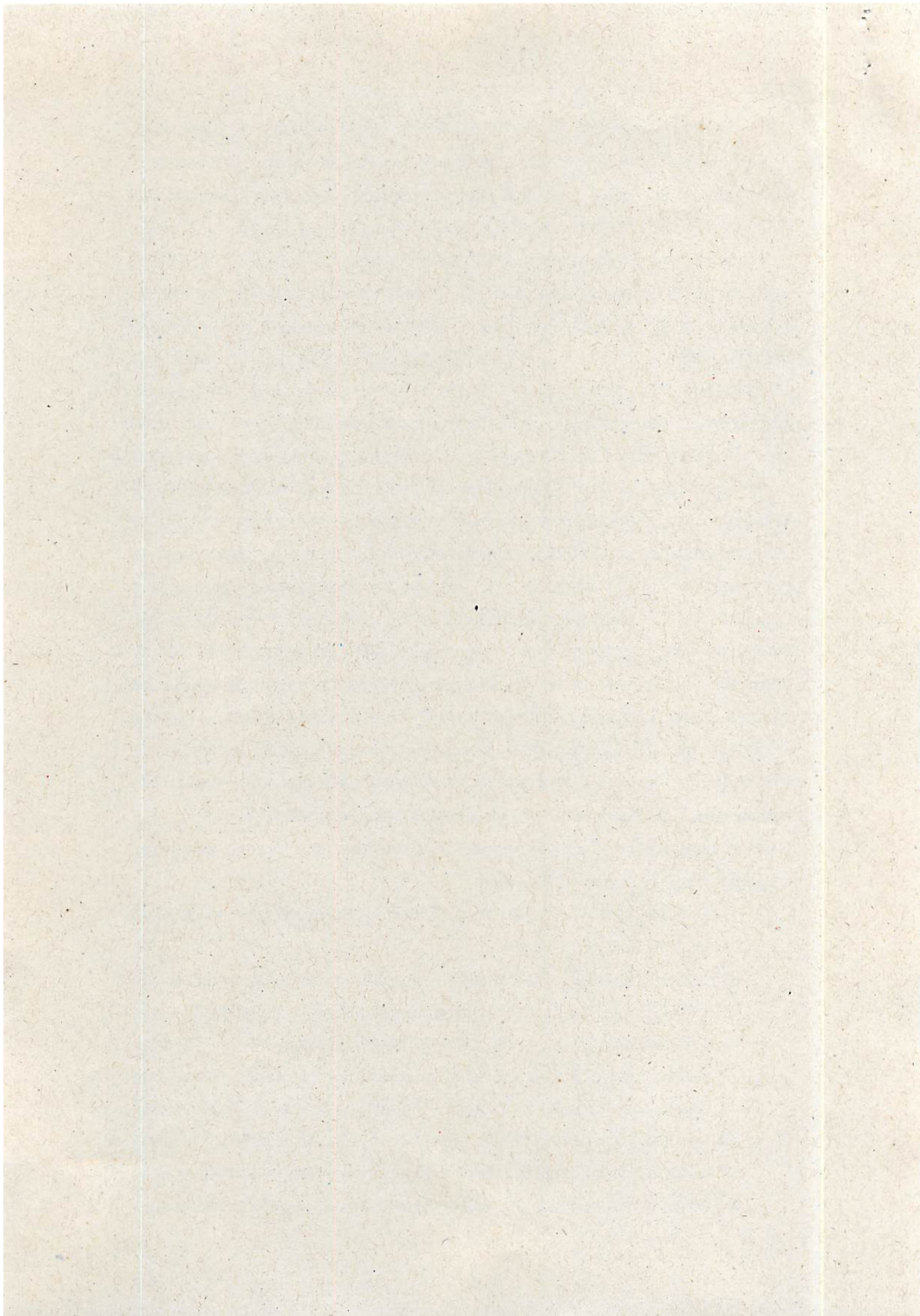
de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR); e VIII – o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDPJ/BR). Compuseram a mesa de trabalhos o Doutor Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e Membro Representante da Corregedoria Nacional de Justiça no Comitê, e a Senhora Janaina Marques Alves, Assessora da Corregedoria Nacional de Justiça. Os órgãos e entidades envolvidos encaminharam seus representantes, conforme lista de presença anexa. A sessão foi iniciada com a palavra do representante da Corregedoria Nacional de Justiça, Doutor Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional, que, em suas considerações iniciais, cumprimentou os presentes e enfatizou a importância do Provimento n. 74/2018. Destacou a relevância dos concursos públicos para delegação das serventias extrajudiciais. Apresentou, com lâminas de *Power Point*, o Provimento n. 74/2018, explicando a sua origem e a necessidade de preservar, em meio eletrônico, o acervo de documentos nos cartórios extrajudiciais. Destacou que algumas serventias, a exemplo do Estado de São Paulo, contam com infraestrutura tecnológica além do estabelecido no ato normativo. Informou sobre os objetivos do provimento e passou a analisar as classes de segurança estabelecidas para uso nos cartórios. Informou sobre a existência de dois pedidos de providências, um para tratar da edição do Provimento n. 74 e outro para acolher as manifestações dos interessados. Em seguida, abriu a palavra aos participantes para manifestações.

Com a finalidade de ampliar a discussão na reunião, foram trazidas as seguintes manifestações para análise:

1. Desembargador Sérgio Fernandes Martins – Corregedor-Geral de Mato Grosso do Sul.

Considera questão fundamental a participação na reunião do COGETISE e pretende dar seguimento aos trabalhos, colaborando com o desenvolvimento e a implantação do Provimento n. 74 do CNJ. Destacou que o MS é um estado central e, em razão disso, tem facilidade de acesso à internet. O estado possui 174 serventias extrajudiciais e, mesmo com a facilidade de acesso à internet, existem dificuldades de implantação do Provimento n. 74. Espera que se chegue a um meio termo entre as necessidades das corregedorias/serventias





extrajudiciais e do CNJ. Informa que realizou pesquisa entre suas serventias a fim de conhecer a realidade tecnológica de cada uma e que, em linhas gerais, 75 já adotaram medidas de segurança da informação – os documentos já são guardados em ambiente eletrônico. Informa que somente 3 serventias enquadram-se na Classe 3 do provimento, e, relativo à Classe 1, 115 das serventias do estado preenchem os requisitos.

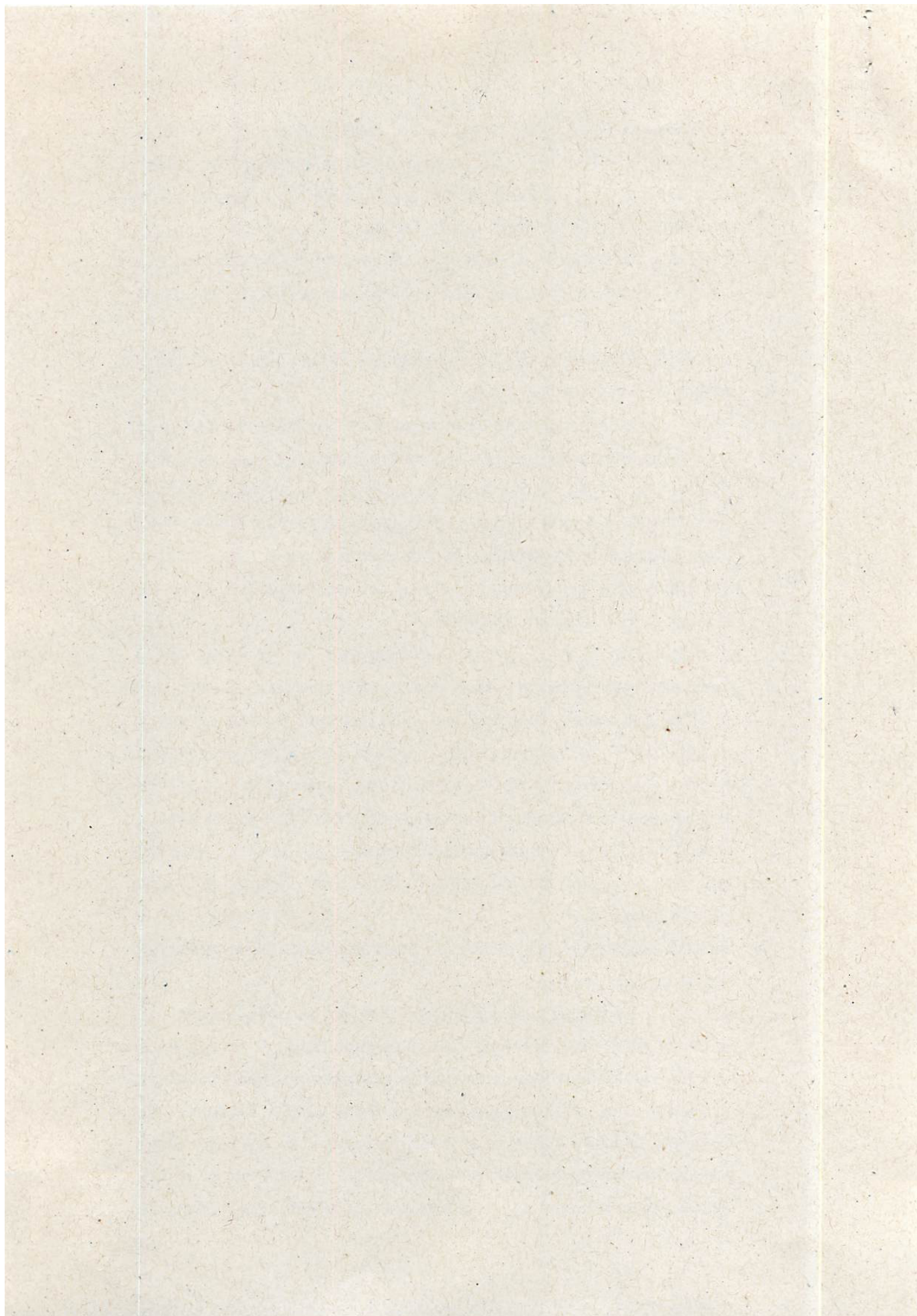
2. Paulo César Batista dos Santos – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Informa que, no decorrer das correições, tem cobrado para que sejam implementadas as decisões do CNJ, mas, embora São Paulo tenha um bom serviço notarial, há serventias que carecem de estrutura suficiente para implementar as alterações demandadas pelo Provimento n. 74 do CNJ. Alega que há necessidade de implementação de forma escalonada das disposições do provimento e que a implementação parcial das Classes 3, 2 e 1 seria um bom início.

3. Luiz Gustavo Leão Ribeiro – Representante da ANOREG Brasil. Agradece a oportunidade e inicia dizendo que imaginava cumprir mais de 95% das metas. Reforçou que concorda com a necessidade de implementação gradual das classes e sugere que o Comitê escolha um estado para que sejam identificadas as dificuldades para, a partir daí, avançar para a implementação nos demais estados. Informa sobre a experiência com o armazenamento de dados na nuvem. Alega que esbarra na questão da infraestrutura disponível, mesmo na Capital Federal – Brasília.

4. Maurício Ramires – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Afirma que, ao fiscalizar as serventias do estado, encontrou dificuldades no cumprimento do provimento. Destaca a importância de se esclarecer se terão alguma liberdade para analisar situações pontuais em relação ao estado no decorrer da implantação do Provimento n. 74. Afirma que questões básicas podem ser implementadas de imediato (como determinação de cada serventia extrajudicial ter um endereço de e-mail). Outras exigências demandam gastos maiores e, em razão disso, não



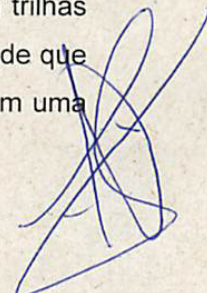
têm possibilidade de implantação imediata. Destaca que em seu estado já instituíram plano de renda mínima, o que ajudou muito no desenvolvimento de serventias mais carentes. Informa que todas as serventias já superaram a Classe 1. Afirma que o Provimento n. 81 fomentará a possibilidade de implantação das exigências do Provimento n. 74.

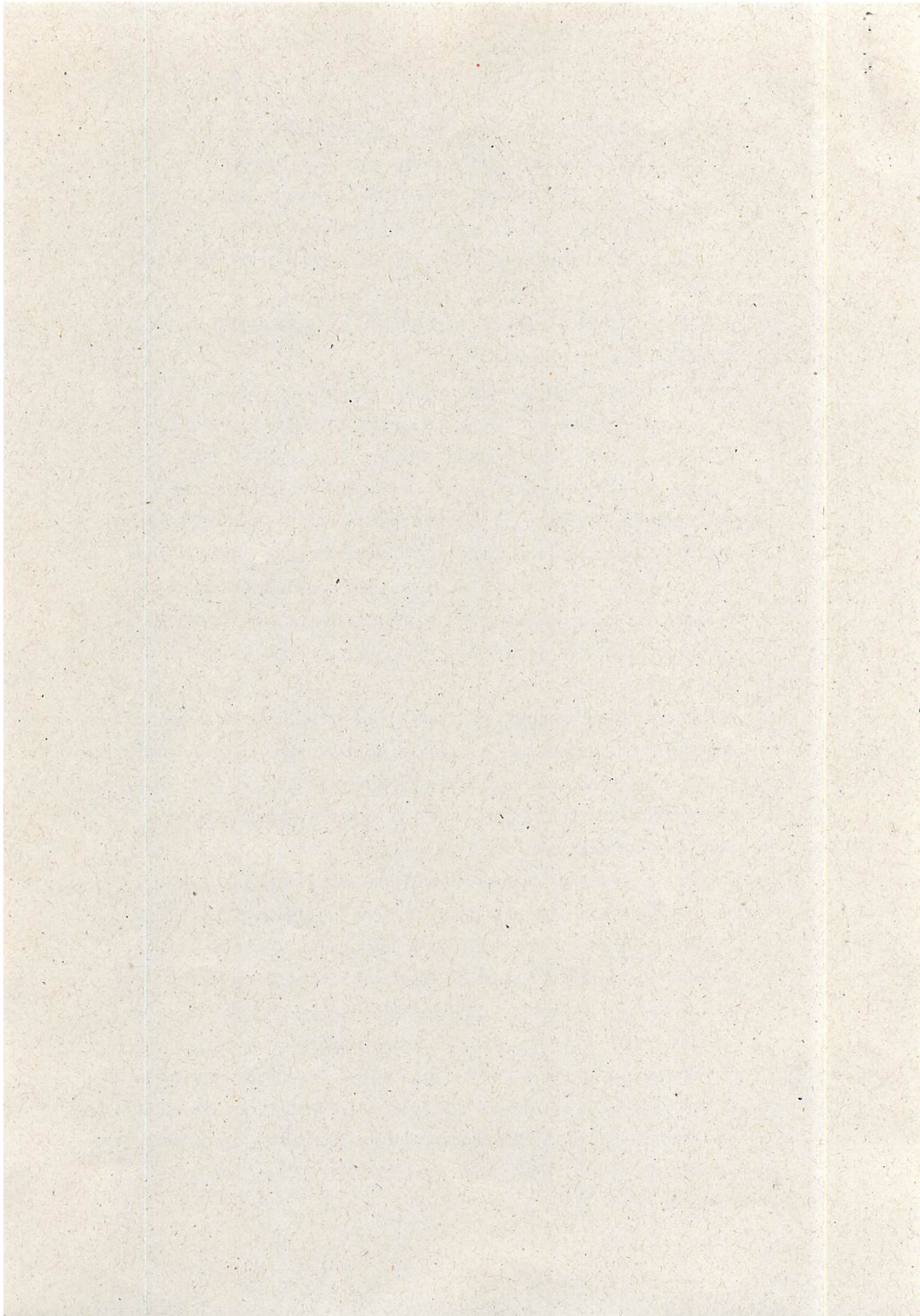
5. Jaqueline dos Reis Caracas – Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Inicia informando que, em determinadas serventias, a arrecadação não supera dois mil reais por mês e que há serventias em que o acervo é guardado em HD externo, de modo precário. Sugere que se estabeleça um teto de renda mínima para que os requisitos possam ser exigidos das serventias ou que se crie outro nível entre as classes estabelecidas (dividir em mais classes as exigências do provimento). Questiona de que forma devem conduzir as situações em que constatarem que o não cumprimento do provimento se der por falta da prestação de serviços na cidade (como no caso de cidades que não possuem rede de internet).

6. Júlia Vidigal – IRTDPJ Brasil.

Afirma que desenvolveram um sistema para gestão dos documentos cartorários e precisava de sinalização positiva do CNJ para poder replicar para os estados. Explica que iniciaram os testes com o sistema desenvolvido em um cartório de Minas Gerais (Lavras) e outro em Sergipe, bem como que o programa foi feito em plataforma WEB e, com isso, consegue atender vários requisitos estruturais de segurança. Alega que, caso tenham problemas técnicos, poderão utilizar, por exemplo, *iPad* ou *smartphone* para solucionar a questão. Informa que há itens do provimento que não serão atendidos através do sistema implantado e que, se homologada essa solução, poderiam usar uma “nuvem” nacional ou internacional. Entretanto, há que se atentar que o custo internacional (18 dólares por mês) é inferior ao nacional (30 dólares por mês). Questionada se há possibilidade de registrar as informações em trilhas de auditorias, de forma a ter todos os registros efetivados, responde que sim, que os registros são redundantes e que a plataforma roda em uma banda de 4MB.





7. Paulo Roberto Maia Alves Ferreira – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais.

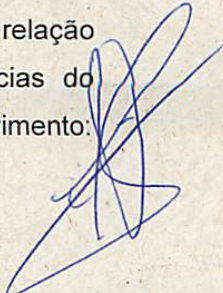
Alega que o Estado de Minas Gerais é bem *sui generis*, que tem mais de 3000 serventias extrajudiciais. Acredita que o provimento é bem-vindo, entretanto, em razão da quantidade de serventias de seu estado, deverá estudar melhor a implantação, pois mais de 500 serventias sobrevivem do RECOMP, o que dificulta a implantação do provimento, principalmente a Classe 1. Informa que se discute muito no estado a necessidade do escalonamento da implantação das classes. Traz a questão dos interinos, aduzindo que o provimento não faz nenhuma diferenciação entre interino e titular. Como seria a exigência de cumprimento do provimento pelos interinos? Em resposta, o representante do CNJ diz que os interinos ocupam a função, devem atender o provimento e aplicar todas as determinações dirigidas aos titulares.

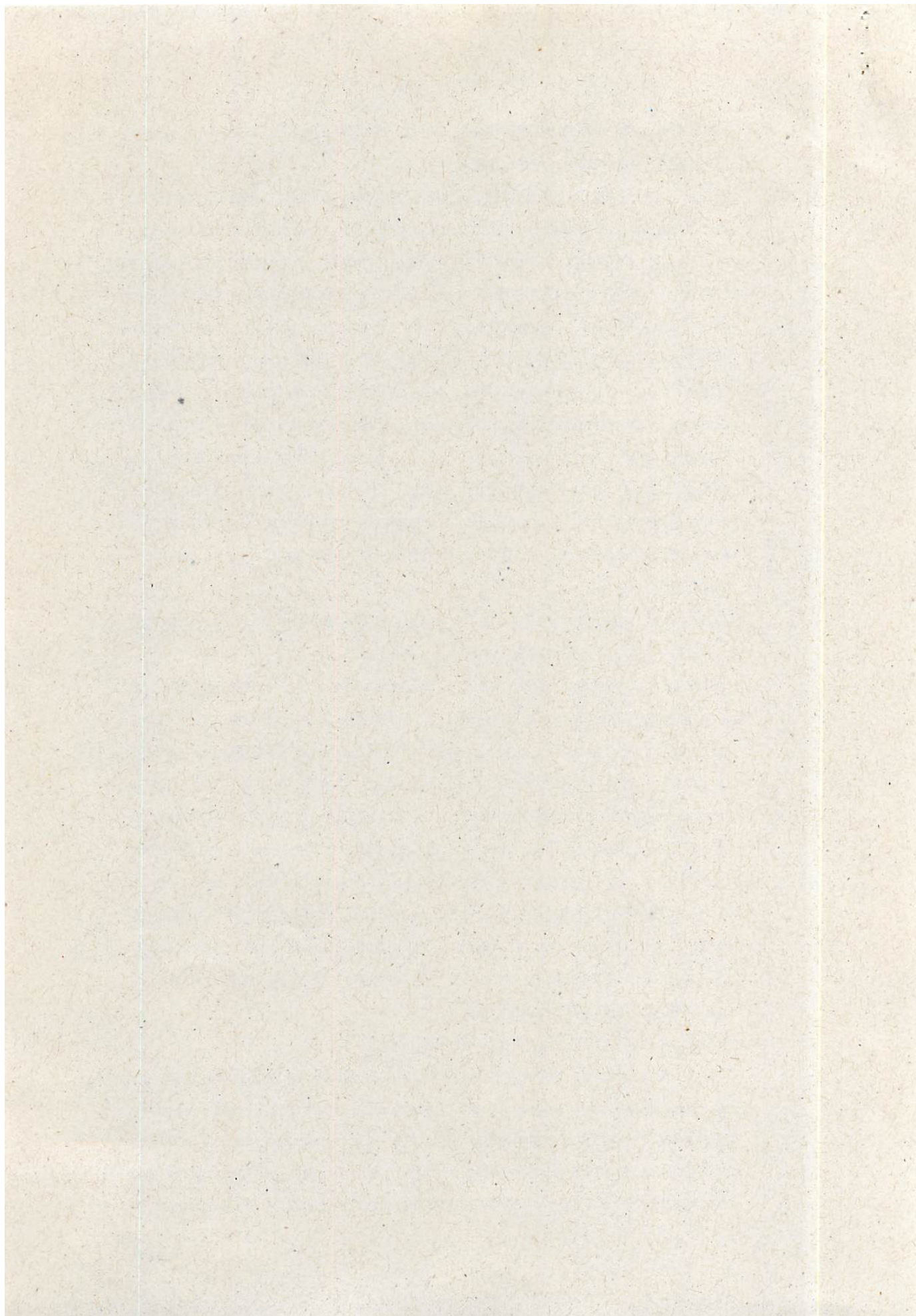
8. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Reforça a necessidade de escalonamento da implantação do provimento. Alega que, quanto à questão dos 15 minutos para reativação do sistema, quando fora do ar, talvez o CNJ possa passar uma definição técnica para a implantação. Atesta que poderia haver prazos distintos para implantação de cada classe, e que o CNJ poderia olhar a questão dos interinos em relação aos prazos de cumprimento. Comentário do representante da ANOREG sobre os 15 minutos: alega que há diferença entre *backup* e *réplica*. Esse retorno de 15 minutos do sistema é possível com a *réplica*. Com o *backup* não é possível. Então, para atender a esses 15 minutos, é necessário ter dois servidores, um para *backup* e outro para *réplica*.

9. Alan do Nascimento Oliveira – ARPEN Brasil.

Titular de serventia no interior que possui 2 funcionários. Pontua sobre exigências e que a estrutura da sua serventia não reflete as questões estabelecidas pelo provimento. Traz algumas observações em relação aos interinos, que teriam dificuldades de cumprir as exigências do Provimento n. 74. Aponta dificuldades de implementação do provimento.





energia seria instável; local para armazenar CPD (sugestão: CPD em nuvem); questão dos 15 minutos seria complicado pela dificuldade em adquirir os equipamentos; a exigência de 2 funcionários por serventia seria inviável.

10. Flávio Henrique Albuquerque de Freitas – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas.

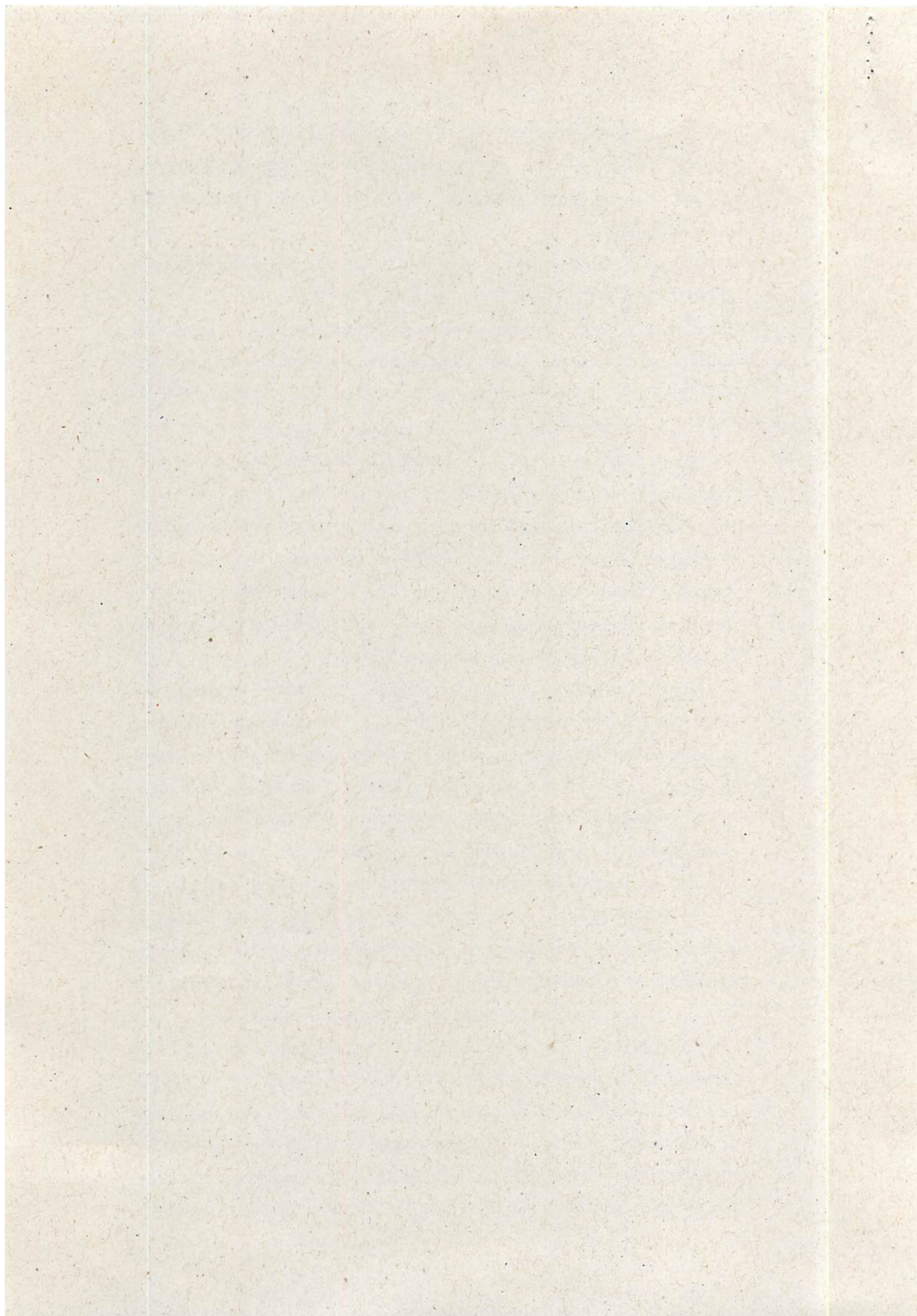
Acredita que, para o cumprimento do Provimento n. 74, deve ser encontrada uma solução para cada problema no decorrer do processo de implantação; que, no Amazonas, foi difícil tirar o extrajudicial do judicial; que deveriam tentar a implementação do que prescreve o provimento, trabalhando ponto a ponto o que está prescrito.

11. Flauzilino Araújo dos Santos – Representante do IRIB.

Alega que é de fundamental importância colocar o ambiente de negócios imobiliários na economia digital. Sugere que o armazenamento de dados da serventia seja feito na “nuvem” em “data center” localizado no País, visando a preservação de dados. Atesta que devem ser informados à autoridade competente os endereços físicos e lógicos desse “data center”. Em relação aos 15 minutos, sugere que tenham servidores em “data center” para os cartórios de médio e grande porte, visando a retomada mais rápida dos serviços. Salientou que deveria ser incluído parágrafo no art. 3º para permitir que o servidor seja remoto. Reafirmou as dificuldades de implantação do Provimento n. 74. O representante da Corregedoria Nacional de Justiça se manifestou para garantir que o COGETISE existe para identificar os problemas da implantação do provimento e viabilizar o seu cumprimento; que as dificuldades absolutas serão levadas em consideração e que não se pode aceitar qualquer possibilidade de descumprimento. Sugestão: sistema deve ser local, hospedado em um provedor e não ter um centro CPD na unidade.

12. Breno de Andrade Zoehler Santa Helena – Representante do CNB-CF.

Questiona, em razão da criação do comitê, se haverá um regimento interno do COGETISE, em razão das propostas que poderão extrapolar os objetos do § 2º do art. 8º sobre a competência para propor alterações no provimento. Em razão das consequências negativas (possibilidade de processos administrativos em virtude do descumprimento) e positivas



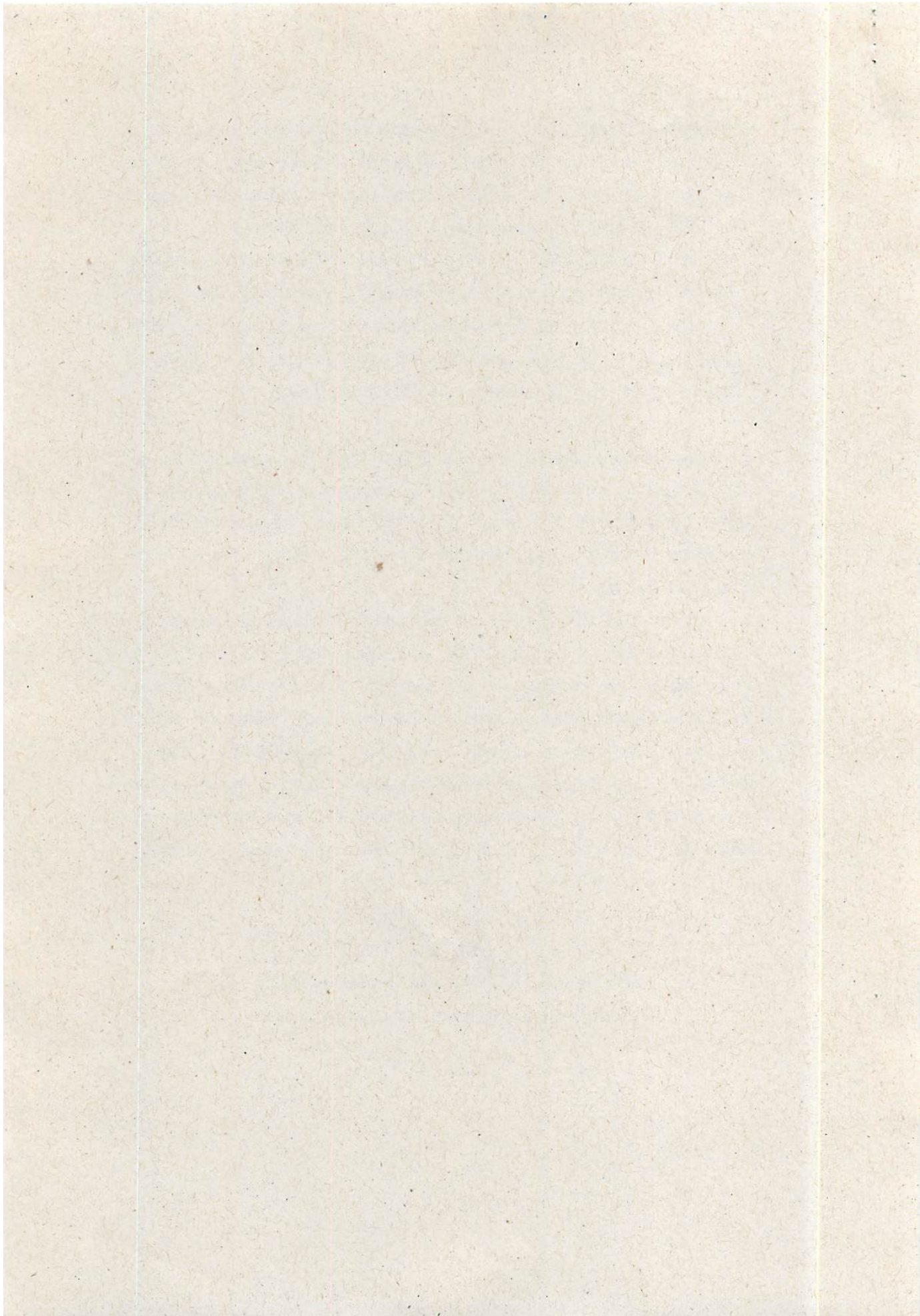
advindas do cumprimento/descumprimento do provimento, questiona se há possibilidade de criar incentivos tributários para a realização de investimentos nos cartórios. Se é competência do COGETISE “propor” projetos de lei. O representante da Corregedoria Nacional de Justiça destacou que o COGETISE não é um órgão autônomo e independente para que tenha regimento interno. Afirmou que o COGETISE é uma ferramenta auxiliar do Corregedor Nacional para pôr em prática o Provimento n. 74/2018 e espera que, até o final do ano, sejam discutidos outros pontos além da implementação de metas iniciais.

DELIBERAÇÕES FINAIS: Foi identificado que as dificuldades de implantação do Provimento n. 74/2018 referiam-se, exclusivamente, à Classe 1 (serventias com arrecadação de até cem mil reais por semestre, equivalente a 30,1% dos cartórios brasileiros), especificamente aos cartórios deficitários.

Ficou estabelecida a criação de uma comissão com a seguinte composição: 2 juízes – Paulo Cesar, do TJ/SP, e Janduhy Filho, do TJ/PE; e 2 representantes dos cartórios – Júlia Vidigal e Alan Oliveira. A referida comissão irá apresentar, no prazo de 30 dias (7 de março de 2019), alternativas tecnológicas para que os cartórios integrantes da Classe 1, especialmente os cartórios deficitários, possam cumprir o Provimento n. 74/2018. Por fim, ficou decidido que a próxima reunião será despachada no Pedido de Providências nº 11283-20.2018, dando-se ciência a todas as Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal.

Brasília, 6 de fevereiro de 2019.

JORSENILDO DOURADO DO NASCIMENTO
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça



Despacho PP 2759-34.2018



19/12/2018

Número: **0002759-34.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **27/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **CNJ - I Encontro de Corregedores dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Nacional de Justiça: Inovações Tecnológicas do Extrajudicial - Providências - Implantar ciclo de correções ordinárias anuais em todos os serviços extrajudiciais do Estado do do Distrito Federal atentando para a segurança tecnológica e predial.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (REQUERIDO)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERIDO)	

CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM - PA (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERIDO)		
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG-BR (REQUERIDO)		
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS - ARPEN BRASIL (REQUERIDO)		
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DO BRASIL (REQUERIDO)		
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL (REQUERIDO)		
INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIARIO DO BRASIL (REQUERIDO)		
INSTITUTO REGISTRO TITULOS DOCUM E PES JURIDICAS BRASIL (REQUERIDO)		
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (REQUERIDO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Tipo
3509031	18/12/2018 16:15	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002759-34.2018.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

Requerido: **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE e outros**

DESPACHO

Cuida-se de pedido de providências instaurado pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA com o objetivo de estabelecer regras mínimas para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial do Brasil.

Após a regular tramitação, foi expedido o Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, que “*Dispõe sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade de dados para continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil e dá outras providências*”.

O art. 8º do Provimento n. 74/2018 criou o Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais – COGETISE.

Na 39ª Sessão Virtual do Conselho Nacional de Justiça, o referido Provimento n. 74/2018 foi referendado por unanimidade.

É, no essencial, o relatório.

Tendo em vista ter sido referendado o Provimento n. 74/2018, há necessidade de implementação do COGETISE – Comitê de Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais.

O art. 8º, § 1º do referido Provimento estabelece:

Art. 8º (...)

§ 1º Compõe o COGETISE:



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 18/12/2018 16:15:43
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121815382577500000003169898>
Número do documento: 18121815382577500000003169898

Num. 3509031 - Pág. 1

I – a Corregedoria Nacional de Justiça, na condição de presidente;
II – as Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
III – a Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG/BR);
IV – o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF);
V – a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN/BR);
VI – o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB/BR);
VII – o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB/BR); e
VIII – o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil (IRTDJPJ/BR).

Considerando tal composição, determino sejam comunicadas as associações que compõem o COGETISE, para que indiquem um membro representante para participar das reuniões do Comitê, no prazo de 5 (cinco) dias.

A composição do COGETISE será divulgada, oportunamente, por portaria da Corregedoria Nacional que constará, também, o membro representante da própria Corregedoria Nacional, os membros representantes das Corregedorias de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como os representantes das associações de notários e registradores.

Fica desde já designada a 1ª reunião do COGETISE para o dia **06 de fevereiro de 2019, às 15h**, na sede do Conselho Nacional de Justiça.

Deve a Secretaria Processual abrir um novo pedido de providências para abrigar as atas e portarias referentes ao COGETISE, vinculando-o ao presente procedimento.

Cumpra-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2018.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S34/Z11.



Assinado eletronicamente por: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS - 18/12/2018 16:15:43
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18121815382577500000003169898>
Número do documento: 18121815382577500000003169898

Num. 3509031 - Pág. 2



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº: 8501285-45.2019.8.06.0026
Assunto: Pedido de Providências
Interessado: Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO/OFÍCIO Nº 2532 2019/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pelo eminente Corregedor Nacional de Justiça, Min. Humberto Martins, nos autos de nº 0011283-20.2018.2.00.0000, com o objetivo de implementar o Provimento nº 74, do CNJ, pelas Corregedorias Estaduais, com a instauração das medidas administrativas necessárias para garantir a segurança tecnológica do serviço extrajudicial do Brasil.

O referido Provimento nº 74 de 2018, que tem a sua implementação detalhada pelo Comitê e Gestão da Tecnologia da Informação dos Serviços Extrajudiciais (COGETISE), trata sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados, visando a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil.

Após sessão do COGETISE (fls.89/102), foi pontuada e identificada a dificuldade de implementação integral das disposições do Provimento para as serventias extrajudiciais deficitárias classificadas na Classe 1, qual seja, aquelas que arrecadam até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por semestre. Além disso, foi estabelecida a criação de uma comissão para apresentar, até 7 de março de 2019, alternativas tecnológicas para que esses supracitados cartórios deficitários possam cumprir o Provimento.

Diante deste panorama, a Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG/BR apresentou proposta (fls.26/70) para a efetiva implementação do Provimento, propondo a identificação dos reais motivos que impossibilitam as serventias deficitárias da Classe 1 em cumprir os padrões mínimos, para assim adequar a integração das serventias com os serviços fornecidos pelas centrais dos institutos membros, conforme depreende-se do excertos abaixo destacados:

[...] Tendo em vista esses pressupostos sugere-se as seguintes alternativas para o

integral cumprimento do Provimento CNJ nº 74, e em especial **atendendo às peculiaridades daquelas serventias com menor arrecadação:** [...]

As centrais adotarão políticas inclusivas onde se viabilizará o ingresso das serventias da Classe 1 associadas por meio da socialização de seus custos e valor mínimo, desde que não as onere. A Anoreg-BR, pelas suas estaduais, e os Institutos **auxiliarão os tabeliães e registradores a encontrarem soluções de acesso a internet, considerando a infraestrutura disponível e demais condições da região em que prestam seus serviços.** Para tanto, será necessário o prazo de um mês para levantamento real das despesas e de seis meses para operacionalização.

[...]

Sem contar as adaptações ora sugeridas, que são de extrema importância, o prazo de, pelo menos 06 (seis) meses para que as Centrais possam se estruturar, é **fundamental para que as serventias de menor rendimento, possam, com a ajuda dos Institutos, cumprir à norma.** Isto não só possibilitará o fortalecimento das Centrais, mas também dos Institutos e Associações que representam toda a classe notarial e registral, garantindo a total segurança dos dados extrajudiciais. (grifos acrescidos)

Nos autos do Processo no CNJ, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Humberto Martins, decidiu o seguinte (fls.05/06):

[...] Considerando que o Provimento nº 74 encontra-se em plena vigência, tendo decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da suspensão, concedido no Id.3517700 do PP nº 6206-30.2018, **determino a cada Corregedoria de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que fiscalize o cumprimento das exigências estabelecidas nas classes 2 e 3 do Provimento nº 74,** instaurando as medidas administrativas que entender necessárias para fiel observância dos termos estabelecidos. Tendo em vista que a proposta da ANOREG impõe a identificação dos reais motivos que poderão levar à impossibilidade de cumprimento pelas serventias deficitárias dos termos do Provimento nº 74, **determino às Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal que fiscalizem o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos cartórios integrantes da classe 1 e, quanto às serventias deficitárias, em caso de impossibilidade absoluta de cumprimento, comuniquem o motivo a esta Corregedoria Nacional.** A secretaria processual para dar ciência a todas as Corregedorias estaduais e do Distrito Federal da presente decisão.[...] (grifos acrescidos).

É o relatório. **DECIDO.**

Distribuídos os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, foi emitido parecer (fls.114/115), cujo excerto se transcreve a seguir:

Diante do exposto, necessário se faz seja expedido ofício-circular a todos os juízes corregedores permanentes, bem como a todas as serventias extrajudiciais do Estado integrantes das classes 2 e 3, para que adotem, imediatamente, medidas para o efetivo cumprimento do Provimento nº 74/2018 (colacionando cópia integral do vertente feito), o que deverá, inclusive, ser objeto de verificação quando das inspeções extrajudiciais anuais.

No pertinente às serventias deficitárias, uma vez cientes da decisão do CNJ, poderão ser lançadas sugestões para posterior envio ao CNJ acerca das dificuldades enfrentadas e as possíveis soluções.

Ao eminente Corregedor-Geral, para análise da presente manifestação.

Por fim, oportuno seja dado ciência à Gerência do Serviço Extrajudicial, órgão dirigente da equipe de fiscalização do Extrajudicial, para a observância dos parâmetros do multicitado provimento.

Cumpre ressaltar que os notários e registradores têm a obrigação de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935/94).

Desta forma, conforme decidido pelo CNJ e em cumprimento ao Provimento nº 74/2018 do CNJ, os delegatários das serventias extrajudiciais deficitárias da Classe 1 poderão

observar com brandura as determinações postas pelo supracitado Provimento, uma vez que devem ser sopesadas as dificuldades financeiras do cartório e também os impasses logísticos para a implementação dos padrões mínimos de tecnologia da informação, de acordo com cada região e com cada realidade do país.

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer apresentado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, ao passo que incorporo à presente decisão, determinando que seja expedido Ofício-Circular a todos os juízes corregedores permanentes para fiscalizarem o cumprimento integral das exigências do Provimento nº 74/2018 do CNJ por todas as serventias da Classe 2 e 3. No que tange às serventias deficitárias, que os juízes corregedores permanentes fiscalizem o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelos cartórios integrantes da classe 1.

Expeça-se Ofício-Circular, via PEX, a todas as serventias extrajudiciais das Classes 2 e 3 para que tomem ciência da necessidade de observância integral e imediata do citado Provimento. Oficie-se, igualmente, as serventias extrajudiciais da Classe 1 para que encaminhem a esta Casa Censora, no prazo de 10 (dez) dias, as razões que justificam a impossibilidade do cumprimento integral do Provimento, pontuando de maneira precisa e objetiva os motivos fundantes e opinando sobre o modo de sua possível solução.

Acrescente-se aos Ofícios-circulares a cópia dos documentos de fls.05/06; fls.26/36 e fls.89/101.

No mais, cientifique-se a Gerência do Serviço Extrajudicial para que seja acrescentado aos requisitos a serem analisados nas inspeções extrajudiciais anuais o cumprimento das disposições do Provimento nº 74/2018 do CNJ pelas serventias extrajudiciais das Classes 2 e 3.

Cópia do presente servirá como Ofício-Circular.

À Diretoria-Geral para providências.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 30 de maio de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

